cta n.º 21 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a vinte de Setembro de dois mil e dezanove. -

----- Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, os Senhores Vereadores: Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.------------ Presidiu à reunião a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, devido à ausência do Senhor Presidente da Câmara, devidamente justificada no requerimento datado de dezoito de Setembro de dois mil e dezanove.--------- Sendo dez horas e catorze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, a Senhora Vice-Presidente declarou aberta a reunião. ------------- - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA----------- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino informou que iria apresentar uma convocatória para uma reunião extraordinária uma vez que, lamentavelmente, a Câmara Municipal, uma vez mais, desrespeitando completamente as regras democráticas, não aceitou incluir na minuta da presente reunião uma proposta que toda a vereação da oposição fez, no sentido de revogar as competências do presidente de Câmara, delegadas em abril de dois mil e dezoito. Parecia-lhes que era uma atitude de prepotência, desnecessária e descabida, e que se a ideia é dar-lhes mais trabalho e vencê-los pelo cansaço escusam de ter essa preocupação, porque continuarão firmes na defesa dos interesses dos barcelenses. -----

De seguida, leu e entregou a convocatória que aqui se reproduz
integralmente:
"Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quarenta e um, números
um e quatro, da Lei setenta e cinco/dois mil e treze, de três de setembro, os vereadores
abaixo-assinados convocam uma Reunião Extraordinária da Câmara Municipal para o
dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezanove, com a seguinte ordem de trabalhos:
Ponto único: Proposta de revogação da delegação de competências no
Presidente da Câmara"
Depois, participou que tinha uma questão relativa à ultima reunião
extraordinária que não se realizou em virtude da ausência dos vereadores da oposição,
que saíram em bloco, e que a Senhora Vice-Presidente deu indicações para que o Dr.
Mateus Neiva pudesse discutir com eles a proposta, se havia ou não legalidade, havia
ou não alguma razoabilidade naquela tomada de posição. Acrescentou ainda que o Dr.
Mateus o desafiou dizendo que iria apresentar um parecer ou vários pareceres ou iria
justificar que a convocatória estava absolutamente legal. Salientou que deu-se ao
cuidado de trabalhar e encontrou um parecer da CCDR Centro em que dá conforto e
completamente apoio à posição deles, entregando-o à Senhora Vice-Presidente.
Asseverou que não bloquearam nem criaram qualquer complicação à reunião, apenas e
só defenderam a legalidade, a credibilidade, a estabilidade, que são fundamentais num
Estado de direito democrático. E continuarão a pugnar para que a legalidade esteja
sempre presente nas reuniões e nas propostas e saberão também, quando errarem, dar a
mão à palmatória, mas quando tiverem razão ninguém os cala
Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador Eng. José Novais, que colocou,
em primeiro lugar, a seguinte questão:
«O Jornal de Barcelos, na sua edição do dia onze de setembro, pôs em causa a
atuação da Vereadora Anabela Real, quanto a "Obras ilegais que a Câmara não embarga já
estão a ser investigadas pela Judiciária"
A peça jornalística refere que "no âmbito de um inquérito do Ministério Público, a
Polícia Judiciária tem vindo a interrogar alguns funcionários municipais sobre obras particulares
que foram e estão a ser executadas sem licença e relativamente às quais a Câmara nada faz"
2

	Refere ainda que "É de resto conivente com estas situações",
	E que "o facto de algumas obras escapar sistematicamente aos embargos, processos
de contra	-ordenação e coimas não resultará de nenhum tipo de negligência por parte dos serviços
de fiscali	zação, mas antes, dos bloqueios por parte de Anabela Real, já que aqueles atos
administi	rativos carecem sempre de despacho do respetivo vereador do pelouro"
	A peça também refere os nomes de empreiteiros e casos concretos de obras
particula	res
	Trata-se de uma notícia sobre assuntos que não são novos na comunicação
social, ar	ntes pelo contrário, têm sido uma denúncia recorrente
	Ora, a Senhora Vereadora Dra. Anabela Real detém os Pelouros de:
Fiscaliza	ção; Polícia Municipal; Contraordenações; Gestão do Património; Feiras e
Mercado	os
	Na sequência desta peça jornalística, consideramos que se impõe um
esclareci	mento por parte da Senhora Vereadora acerca das imputações que lhe são
atribuída	as quanto à gestão que faz nos pelouros que são diretamente visados,
nomeada	amente os Pelouros da Fiscalização, Polícia Municipal e Contraordenações
	O esclarecimento ora requerido deverá ser detalhado e responder a todas as
questões	que são mencionadas na referida peça jornalística, de forma a não restarem
quaisque	er dúvidas
	Está em causa a imagem do município e do concelho de Barcelos, bem como
a imageı	n e o bom nome de todos os Vereadores que compõem o executivo municipal
de Barce	los»
	Relativamente à segunda questão, disse <i>ipsis verbis</i> :
	"Foi amplamente noticiado que o jardim-de-infância de Negreiros foi
fechado	na passada segunda-feira, dia dezasseis de setembro, alvo de
desconte	entamento e protesto dos pais por motivo de falta de equipamentos necessários
para um	bom funcionamento desse equipamento educativo
	Em comunicado, a Câmara Municipal de Barcelos "informou que o projeto de
intervenç	ão está em vias de conclusão, uma vez que o mesmo foi objeto de revisão para incluir

obras de	manutenção no edificado, nomeadamente, no telhado. À semelhança de outra
intervençõ	es no parque escolar, a obra avançará logo que haja disponibilidade financeira"
	-Ora, a Câmara de Barcelos fechou as contas de dois mil e dezoito com un
saldo de o	cerca de vinte milhões deu euros
	- Por motivos financeiros não há justificação para o atraso nas obras
	- Perguntamos:
	- Um - Há quanto tempo está ser elaborado o projecto?
	-Dois - Que tipo de obras de conservação ou requalificação vão se
executada	as?
	- Três - Quais são os equipamentos que faltam e vão ser instalados no exterio
deste equ	ipamento educativo?
	- Quatro - Para quando está previsto o início e a conclusão das obras?"
	No tocante à terceira questão, referiu <i>ipsis litteris</i> :
	- "O Processo da Água
	- O Jornal de Barcelos, na sua edição do dia quatro de setembro, noticiou qu
"Negocio ι	da água ainda não chegou ao Tribunal de Contas"
	- A peça jornalística refere que "no próximo dia treze cumpre-se uma etap
importante	e para a concretização do acordo da água. A Câmara, os acionistas da Águas d
Barcelos (2	AdB) e os bancos envolvidos na operação vão ao Tribunal Administrativo e Fiscal d
Braga dize	er se aceitam o acordo aprovado pela Assembleia Municipal em novembro de dois mil
dezassete.	Só depois é que o processo segue para o Tribunal de Contas"
	- Perguntamos:
	- Um - Realizou-se esse encontro no TAFB / Tribunal Administrativo e Fisca
de Braga?	
	-Dois - Todos os acionistas aceitaram o acordo dos quarenta e nove po
cento?	
	- Três - Os bancos aceitaram o acordo?
	- Quatro - O processo já seguiu para o Tribunal de Contas?"
	-Quanto à quarta questão, perguntou se a Câmara Municipal já havi
recebido	do Ministério da Administração Interna a verba destinada ao pagamento da

mesas d	e voto da Eleição para o Parlamento Europeu, realizada em vinte e cinco de
maio de	dois mil e dezanove, e se já a transferiu para as Juntas de Freguesia
	Em relação à quinta questão, transmitiu que no dia trinta de maio e
posterio	rmente no dia vinte e cinco de junho o PSD fez um requerimento ao Senhor
Presiden	te da Câmara - que não foi respondido - de exato teor:
	"Assunto: Devolução de estrutura Outdoor
	O PSD é proprietário de uma estrutura outdoor em ferro que foi instalada na
rotunda	situada no centro de Viatodos, concretamente no entroncamento com a Rua
dos Bom	beiros com a EN duzentos e quatro
	Sem qualquer notificação prévia ao PSD, os serviços da Câmara de Barcelos
promove	eram a retirada da estrutura e transportaram para instalações do município
	Assim, requeremos a Vossa Excelência a sua devolução para posterior
instalaçã	o para os fins aos quais está destinada"
	Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro frisando que
subscrev	ia a proposta do PSD para a convocatória da reunião extraordinária
	A seguir fez uma declaração que aqui se reproduz literalmente:
	"Uma vez que as questões colocadas não são respondidas, as propostas
apresent	adas pela oposição não são integradas na ordem de trabalhos, não temos
informaç	ções sobre os grandes <i>dossiers</i> e ninguém aqui assume fornecê-las ou fazer-nos o
ponto da	a situação, o executivo socialista toma posições sozinho sobre questões que, a
meu ver,	deveriam ser assumidas por todo o executivo, como no caso da linha de muito
alta tens	ão ou a exploração do lítio em algumas freguesias, os vereadores da oposição
são exclı	nídos de algumas atividades organizadas pela Câmara Municipal, como se não
contasse	m para o executivo e não tivessem a mesma legitimidade concedida pelo voto
dos eleit	ores, uma vez que considero uma falta de respeito e consideração por todos os
barcelen	ses, e por todos os vereadores, a situação de governação municipal que de
moment	o se verifica, a fazer jus, no mau sentido, a uma cidade criativa, hoje, em
protesto,	não colocarei qualquer questão nem apresentarei qualquer proposta no
período a	antes da ordem do dia"

Posteriormente, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira
que sublinhou que não tinha nenhuma questão a colocar, só gostaria de protestar pelo
facto da proposta que apresentou na última reunião não ter sido incluída na presente
minuta. Enfatizou que continua a grande confusão acerca da inclusão ou não das
propostas apresentadas pelos vereadores da oposição, que as propostas subscritas por
qualquer vereador, seja da oposição ou com pelouros, têm que fazer parte das minutas,
que uma coisa é colocar na minuta, outra coisa é ser aprovada. Lamenta profundamente
que isso não tenha acontecido, que essa situação fica registada em ata, podia ter ido
pelas vias judiciais, mas não vale a pena porque a política já está judicializada que
chegue. Realçou ainda que, como não tem força política constante no órgão para
convocar uma reunião extraordinária, subscrevia a convocatória do PSD
Terminadas as intervenções dos Senhores Vereadores, a Senhora Vice-
Presidente afirmou que as questões suscitadas serão respondidas por escrito
ORDEM DO DIA:
PROPOSTA N.º 1. Casa do Povo de Alvito. Torneio de Ténis de Mesa -
Desafios Pais e Filhos. Pedido de Apoio. [Registo n.º 40.273 19]
A Casa do Povo de Alvito, realizou um Torneio de Ténis de Mesa - Desafios
Pais e Filhos, no Pavilhão Municipal de Barcelos, que teve lugar no dia 27 de julho de
2019, no âmbito das Férias Desportivas
Tal evento representou uma divulgação da modalidade para os Barcelenses,
bem como, do trabalho que a Casa do Povo de Alvito tem realizado nestes últimos anos
para o desenvolvimento da modalidade no Município de Barcelos
Dessa forma, solicitou ao Município a concessão de isenção do pagamento
de preço pela utilização do Pavilhão Municipal de Barcelos
Consideram-se taxas as obrigações que nascem pelo mero preenchimento de
um pressuposto legal, sendo a vontade do sujeito ativo e passivo irrelevante ao
respetivo conteúdo e validade. Por seu turno, os preços correspondem à contrapartida
pela aquisição de um determinado bem ou pelo beneficio de um determinado serviço.
O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, publicado em
Diário da República, 2.ª série - n.º 94, de 14 de maio de 2010, preceitua no artigo 5.º, n.º
6

1 que as taxas aí previstas incidem, entre outros, sobre a utilização privada de bens do
domínio público e privado do Município
O citado Regulamento prevê nos artigos 7.º e 8.º a possibilidade de concessão
de isenções.
Contudo, considerando que, para o Pavilhão Municipal de Barcelos foi
aprovado um preçário em reunião de câmara de 2 de junho de 2015, este não poderá
merecer enquadramento no Regulamento e Tabela das Taxas e consequentemente estar
sujeito ao seu regime de isenções
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida isenção reveste para a Casa do Povo de Alvito, o Município de Barcelos, pode
conceder a isenção solicitada, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma
que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
A concessão de isenção do pagamento de preço pela utilização do Pavilhão
Municipal de Barcelos, no âmbito da realização da atividade "Ténis de Mesa - Desafios
Pais e filhos", que teve lugar no dia 27 de julho do corrente ano
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Barcelinhos. Pedido de Comparticipação Financeira. [Registo n.º 44.331 19]

A Associação de Pais do Jardim de Infância de Barcelinhos para fazer face à
despesa da contratação adicional de uma tarefeira, em virtude do aumento do número
de crianças no horário de almoço, solicitou apoio ao Município
A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de
Agosto estabelece as Bases do Sistema Educativo Português
O n.º 1, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, menciona
que "a colocação de pessoal auxiliar de ação educativa nos estabelecimentos de
educação pré-escolar da rede pública, na dependência direta do Ministério da Educação
ou da administração local, é da responsabilidade dos municípios"
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínic
da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1
do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal
"Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra
natureza a instituições legalmente constituídas (), tendo por objeto o desenvolvimento
de atividades culturais, recreativas e desportivas, ()"
Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o
referido apoio reveste para a Associação Pais do Jardim de Infância de Barcelinhos, o
Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação
pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipa
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir uma comparticipação financeira no valor de 2.060,00€ [dois mil €
sessenta euros] à Associação de Pais do Jardim de Infância de Barcelinhos destinado ac

númer	o de crianças no horário de almoço
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º3. Associação de Pais do Centro Escolar António Fogaça
Pedid	o de comparticipação financeira. [Registo n.º 50.830 19]
	O Centro Escolar António Fogaça é uma unidade educativa concebida par
acolhe	r alunos das freguesias de Barcelos e Vila Frescaínha S. Martinho, abrangend
um un	iverso de cerca de 230 alunos
	A unidade educativa não dispõe de Auxiliares de Ação Educativa er
númer	o suficiente que permita o bom e regular funcionamento das instalações, como
o caso	da limpeza diária
	Para colmatar esta necessidade, a Associação de Pais do Centro Escola
Antón	io Fogaça tem assumido a responsabilidade de proceder à limpeza diária d
espaço	escolar, pelo que solicitou um apoio ao Município
	De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º46/86, de 14 de Outubro, na sua versã
atualiz	ada, o sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito
educa	ção () que se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e d
ações	diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições
entida	des públicas, particulares e cooperativas
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência d
Comp	etências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domíni
da Edı	ıcação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Le
n.º 75/	2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
	Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1
طم مسا	igo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipa

"Deliberar sobre as	formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra
natureza a instituiçõ	es legalmente constituídas (), tendo por objeto o desenvolvimento
de atividades cultura	ais, recreativas e desportivas, ()"
Atenta a	factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o
referido apoio reves	ste para a Associação Pais do Centro Escolar António Fogaça, o
Município de Barcel	os, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação
pelo seu órgão execu	ıtivo
Assim, en	n face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais,	e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75	5/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere	apreciar e votar:
Atribuir	uma comparticipação financeira no valor de 8.640,00€ [oito mil e
seiscentos e quarent	ta euros] à Associação de Pais do Centro Escolar António Fogaça,
para colmatar a falta	a da auxiliar de ação educativa em número suficiente que permita o
regular funcionamer	nto das instalações, em termos de limpeza diária
Barcelos,	17 de setembro de 2019
O PRESID	DENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jo	orge da Costa Gomes)
	do, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	TA N.º 4. Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB).
Pedido de Apoio. [R	Registo n.º 39.684 19]
A A.C.I.F	3 Associação Comercial e Industrial de Barcelos solicitou, ao
Município de Barce	los, a cedência gratuita do Auditório Municipal, para o dia 30 de
outubro de 2019, ent	tre as 9h00m e as 18h00m, com vista à realização de "Fórum sobre o
Comércio", bem con	no, os Claustros dos Paços do Concelho, com vista à realização de
almoço volante	
O Regime	e Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprova	ado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

	Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado
diploma,	compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de
apoio fin	anceiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas
ou partic	ipadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento
de ativid	ades culturais, recreativas e desportivas, []»
	Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competê	ncias que legalmente lhe são cometidas, e em particular do preceito legal atrás
aludido d	delibere apreciar e votar:
	A cedência gratuita do Auditório Municipal e Claustros dos Paços do
Concelho	o, para o dia 30 de outubro de 2019
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
	, aprovar a presente proposta.
	Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de
	"Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio
à institui	"Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoioção requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos
à institui	"Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio ção requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos
à institui	"Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio ção requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos
à institui	"Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio ção requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos
à instituiSetembroenquadra	"Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio ção requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos
à institui Setembro enquadra tipo de a	"Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio ção requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos
à institui Setembre enquadra tipo de a financeir	"Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio ção requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos. ————————————————————————————————————
à institui Setembre enquadra tipo de a financeir participa	- "Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio ção requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos
à institui Setembre enquadra tipo de a financeir participa atividada	"Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio ção requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos

Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a
instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município,
e não às demais instituições
O apoio às instituições que não são de "trabalhadores do município" têm
outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que
juntamos
O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões
insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os
Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou
ilegalidade
Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam
quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a
responsabilidade destes actos de gestão do executivo."
Barcelos, 20 de Setembro de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais"
(Ass.) Mariana Carvalho)
PROPOSTA N.º 5. Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas
(APACI). Pedido de Apoio. [Registo n.º 42.076 19]
A A.P.A.C.I Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas
realizou a ação de formação "Brincar com os sons - um projeto de consciência fonológica
no jardim-de-infância, no Auditório da Biblioteca Municipal, que teve lugar no dia 17
de setembro de 2019
No âmbito de um projeto em parceria com o Agrupamento de Escolas Vale
de Tamel, tendo em conta a personalidade jurídica da institução e o interesse público da
atividade a realizar, a referida associação solicitou ao Município a concessão de isenção
do pagamento de taxa pela utilização do Auditório da Biblioteca Municipal

	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
set	tembro de 2019
pr	ojeto de consciência fonológica no jardim-de-infância, que teve lugar no dia 17
da	Biblioteca Municipal , no âmbito da ação de formação "Brincar com os sons -
de	Barcelos delibere apreciar e votar:
Aı	nexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Munici
às	autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º $$
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometic
ed	lucativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
qu	ne compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultur
	Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diplo
Co	ompetências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência
se	u órgão executivou órgão executivo
o]	Município de Barcelos, pode conceder a isenção solicitada, mediante aprovação p
rei	ferida isenção reveste para a Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptad
	Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que
de	e isenções
	O citado Regulamento prevê nos artigos 7.º e 8.º a possibilidade de concess
do	omínio público e privado do Município
1 (que as taxas aí previstas incidem, entre outros, sobre a utilização privada de bens
D1	ário da República, 2.ª série - n.º 94, de 14 de maio de 2010, preceitua no artigo 5.º,

	- PROPOSTA N.º 6. SOPRO - Solidariedade e Promoção ONGD. Pedido d
Apoio. [I	Registo n.º 40.054 19]
	- A SOPRO - Solidariedade e Promoção ONGD com vista à realização de un
seminário	subordinado ao tema "O poder dos Pequenos Gestos do Voluntariado"
solicitou	ao Município de Barcelos, a cedência do Auditório Municipal, bem como a
Sala Góti	ca para o dia 5 de dezembro de 2019
	- Auscultados os serviços competentes constatou-se existir apenas
disponibi	lidade para a cedência do Auditório Municipal
	- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado	o aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado
diploma,	compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de
apoio fin	anceiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas
ou partic	ipadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento
de ativida	ades culturais, recreativas e desportivas, []»
	- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competêr	ncias que legalmente lhe são cometidas, e em particular do preceito legal atrás
aludido d	lelibere apreciar e votar:
	A cedência do Auditório Municipal, para o dia 5 de dezembro de 2019
	- Barcelos, 17 de setembro de 2019
	- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	- (Miguel Jorge da Costa Gomes)
	- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr	. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana
Carvalho	, aprovar a presente proposta
	- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de

A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 de
Setembro, nomeadamente no seu artigo 33°
No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente
enquadrada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este
tipo de apoios, e/ou instituições, mas antes "p) Deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos
mesmos e respetivos familiares;"
Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a
instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município,
e não às demais instituições
O apoio às instituições que não são de "trabalhadores do município" têm
outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que
juntamos
O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões
insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os
Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou
ilegalidade
Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam
quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a
responsabilidade destes actos de gestão do executivo
Barcelos, 20 de Setembro de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais"
(Ass.) Mariana Carvalho)"
PROPOSTA N.º 7. Associação Academia de Ténis de Barcelos. Pedido de
Apoio. [Registo n.º 45.227 19]

A Academia de Ténis de Barcelos com vista à realização de "Torneio Outono"
solicitou ao Município de Barcelos, a utilização dos Campos de Ténis do Complexo das
Piscinas Municipais, para os dias 18 [entre as 17h00m e as 22h00m] 19 e 20 de outubro
de 2019, [entre as 10h00m e as 22h00m], bem como a isenção de preços
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado
diploma, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de
apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas
ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento
de atividades culturais, recreativas e desportivas, []»
O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, publicado em
Diário da República, 2.ª série - n.º 94, de 14 de maio de 2010, preceitua no artigo 5.º, n.º
1 que as taxas aí previstas incidem, entre outros, sobre a utilização privada de bens do
domínio público e privado do Município
O citado Regulamento prevê nos artigos 7.º e 8.º a possibilidade de concessão
de isenções.
Contudo, considerando que, para o Complexo das Piscinas Municipais foi
aprovado um preçário em reunião de câmara de 8 de maio de 2015, este não poderá
merecer enquadramento no Regulamento e Tabela das Taxas e consequentemente estar
sujeito ao seu regime de isenções
Atenta a factualidade, os preceito elencados, bem como a importância que a
referida isenção reveste para a Academia de Ténis de Barcelos, o Município de Barcelos,
pode conceder a isenção solicitada, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
A cedência e a concessão de isenção do pagamento de preço pela utilização
do Complexo das Piscinas Municipais, para os dias 18, 19 e 20 de outubro de 2019

	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, D	r. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana
Carvalh	o, aprovar a presente proposta
	Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de
voto:	
	"Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio
à institu	ição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos
	A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 de
Setemb	ro, nomeadamente no seu artigo 33°
	No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente
enquadı	rada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este
tipo de	apoios, e/ou instituições, mas antes "p) Deliberar sobre a concessão de apoio
financei	ro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
particip	adas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividad	les culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos
mesmos	e respetivos familiares;"
	Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a
instituiç	cões legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município
e não às	demais instituições
	O apoio às instituições que não são de "trabalhadores do município" tên
outro er	nquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que
juntamo	os
	O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões
insiste 1	nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os
Vereado	ores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou
ilegalid	ade

Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam
quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a
responsabilidade destes actos de gestão do executivo
Barcelos, 20 de Setembro de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais"
(Ass.) Mariana Carvalho)"
53.941 19 e 53.939 19]
A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito
fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de
higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1
do artigo 65.º]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que
os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação
Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de
habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um
Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e
procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades
habitacionais
Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido
por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação
anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que
afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares
Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e
Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada

[nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por torça do
disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento
Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo
identificados:
Novos processos:
Carla da Conceição Amorim Pontes
Cláudia Maria dos Santos Dias
Delfim Miranda Pereira Coutinho
Júlio Cunha Oliveira
Luís Filipe Soares Pereira
Processos reavaliados - Continuidade do valor do apoio:
Benvinda Alves Loureiro
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 9. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de
Barcelos e a Associação Carapeços Solidário
O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à
dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento
local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida
da comunidade local. A criação de redes de apoio integrado local é uma das apostas do
Município de Barcelos, otimizando os recursos de cada um dos agentes envolvidos
A Rede Social de Barcelos encontra-se corporizada no Conselho Local de
Ação Social (CLAS), cuja constituição assenta na Resolução do Conselho de Ministros

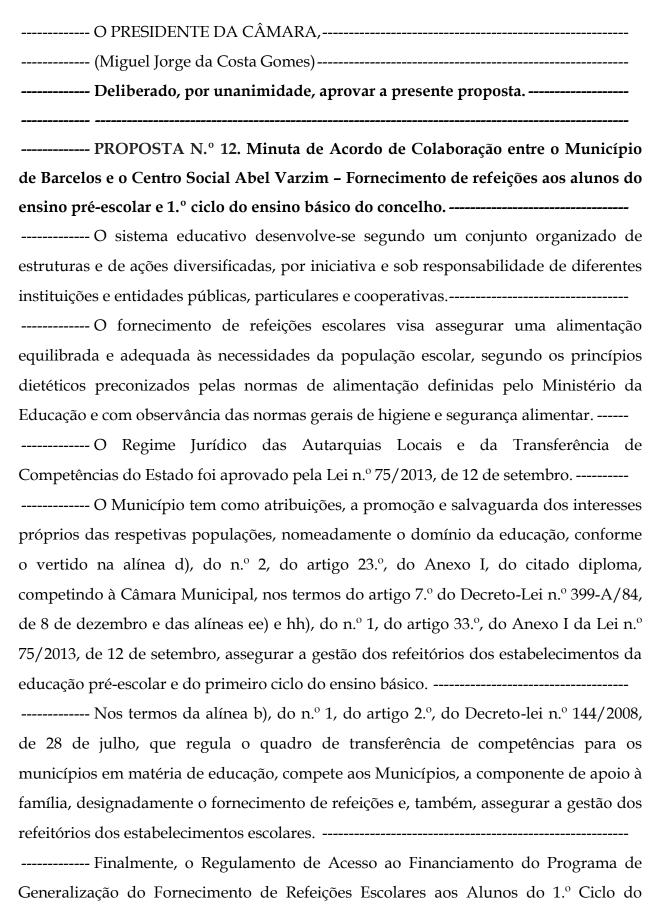
n.º 197/97, de 18 de novembro, bem como, no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho
É constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com
intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade. C
CLASB agrega Grupos de Trabalho Sectoriais que constituem espaços de reflexão e de
formulação de propostas e de concretização de atividades em matérias e áreas sociais
específicas
O Grupo Operativo da Pessoas Idosa (GOI) pretende dar respostas sociais à
terceira idade, bem como melhorar a sua qualidade de vida promovendo, para tal, um
conjunto de iniciativas e atividades. A coordenação do referido grupo operativo, é
efetuada pala Associação Carapeços Solidário, sendo esta coordenação efetuada de
forma rotativa pelas diferentes instituições
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no número 2.º, do artigo
23.°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro
Dispõem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do citado
diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a
entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou
eventos de interesse municipal ()", bem como "deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro () a instituições legalmente constituídas"
Decorre ainda da alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo, que compete à
Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa
desportiva, recreativa"
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u)
do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exa. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município e a Associação Carapeços Solidário
Barcelos, 17 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana
Carvalho, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de
voto:
"Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio
à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos
A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 de
Setembro, nomeadamente no seu artigo 33°
No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente
enquadrada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este
tipo de apoios, e/ou instituições, mas antes "p) Deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos
mesmos e respetivos familiares;"
Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a
instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município,
e não às demais instituições
O apoio às instituições que não são de "trabalhadores do município" têm
outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que
juntamos
O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões
insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os
Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou
ilegalidadeilegalidade
Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam
quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a
responsabilidade destes actos de gestão do executivo

	Barcelos, 20 de Setembro de 2019
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino Lopes
	(Ass.) José Santos Novais"
	(Ass.) Mariana Carvalho)"
	PROPOSTA N.º10. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município
de Barc	elos e o Centro Social de Aguiar - Fornecimento de refeições aos alunos do
ensino p	oré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho
	O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de
estrutur	as e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes
instituiç	ões e entidades públicas, particulares e cooperativas
	O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação
equilibra	ada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios
dietético	s preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da
Educaçã	o e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Compet	ências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses
próprios	das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme
o vertid	o na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma ,
competi	ndo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84,
de 8 de	dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013	, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da
educaçã	o pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico
	Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008,
de 28 d	le julho, que regula o quadro de transferência de competências para os
municíp	ios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à
família,	designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos
refeitóri	os dos estabelecimentos escolares

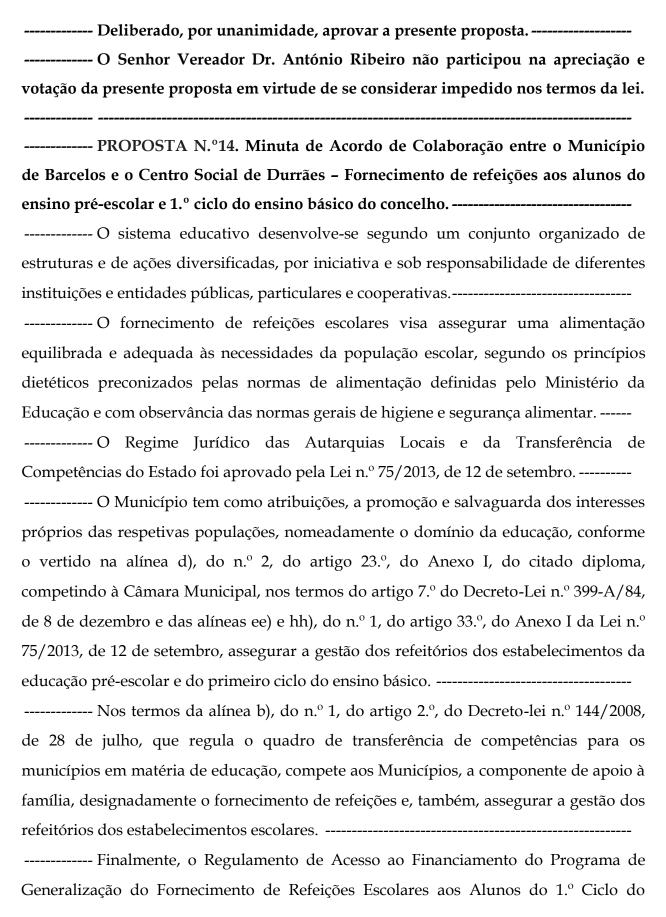
	Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de
General	ização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do
Ensino 1	Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da
Repúbli	ca, n.º 148, de 31 de julho
	Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao
nível da	as infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de
fornecir	nento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade
	Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que
sejam c	observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a
elabora	ção de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e
deveres	
	Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às
autarqu	ias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
	A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o	Município de Barcelos e o Centro Social de Aguiar
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º11 . Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município
	relos e a Casa do Povo de Alvito S. Pedro - Fornecimento de refeições aos
alunos	do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho
	O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de
estrutur	ras e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes
instituiç	ções e entidades públicas, particulares e cooperativas
	O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação
equilibr	ada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios
dietético	os preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da
T 1	ão e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses
próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme
o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma,
competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84,
de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da
educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico
Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008,
de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os
municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à
família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos
refeitórios dos estabelecimentos escolares
Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de
Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do
Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da
República, n.º 148, de 31 de julho
Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao
nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de
fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade
Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que
sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a
elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e
deveres
Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às
autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito S. Pedro
Barcelos, 17 de setembro de 2019



	Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da
Repúbli	ca, n.º 148, de 31 de julho
	Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao
nível da	s infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de
fornecin	nento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade
	Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que
sejam o	bservados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a
elaboraç	ão de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e
deveres.	
	Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às
autarqu	ias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
	A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o l	Município de Barcelos e o Centro Social Abel Varzim
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º13. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município
de Barco	elos e o Centro Social de Balugães - Fornecimento de refeições aos alunos do
ensino p	pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho
	O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de
estrutur	
estrutur instituiç	as e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes ões e entidades públicas, particulares e cooperativas
estrutur instituiç	as e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes ões e entidades públicas, particulares e cooperativas
estrutur instituiç equilibra	as e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes ões e entidades públicas, particulares e cooperativas O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação ada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios
estrutur instituiç equilibra dietético	as e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes ões e entidades públicas, particulares e cooperativas O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação ada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios
estrutur instituiç equilibra dietético Educaçã	as e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes ões e entidades públicas, particulares e cooperativas

O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses
próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme
o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma,
competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84,
de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da
educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico
Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008,
de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os
municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à
família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos
refeitórios dos estabelecimentos escolares
Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de
Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do
Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da
República, n.º 148, de 31 de julho
Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao
nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de
fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade
Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que
sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a
elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e
deveres
Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às
autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Balugães
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)



	. 0440 1 04 1 : 11
-	ica, n.º 148, de 31 de julho
	Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ac
nível d	as infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de
forneci	mento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade
	Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que
sejam (observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a
elabora	ição de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e
deveres	S
	Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às
autarqu	uias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
	A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o	Município de Barcelos e o Centro Social de Durrães
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º15. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município
de Baro	celos e o Centro de Bem Estar Social de Barqueiros - Fornecimento de refeições
ac Duit	
	nos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho
aos alu	-
aos alu	nos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho
aos alu	nos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de
aos aluestrutui	nos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de ras e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes
estrutui	nos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de ras e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferente ções e entidades públicas, particulares e cooperativas
estrutui instituid	nos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de ras e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferente ções e entidades públicas, particulares e cooperativas O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação rada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios
estrutui institui equilibi dietétic	nos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de ras e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferente ções e entidades públicas, particulares e cooperativas O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação rada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios
estrutui instituide equilibra dietétic Educaç	nos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de ras e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferente ções e entidades públicas, particulares e cooperativas O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação rada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da cos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da cos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da cos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da cos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da cos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da cos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da cos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da cos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da cos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da cos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da cos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da cos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da cos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da cos preconizados pelas normas de alimentação de cos preconizados pelas normas de alimentação de con contrator de cos preconizados pelas normas de alimentação de contrator de contrato

O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses
próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme
o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma,
competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84,
de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da
educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico
Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008
de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os
municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à
família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos
refeitórios dos estabelecimentos escolares
Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de
Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do
Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da
República, n.º 148, de 31 de julho
Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ac
nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de
fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade
Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que
sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a
elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e
deveres
Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às
autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município de Barcelos e o Centro de Bem Estar Social de Barqueiros
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º16. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município
de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira - Fornecimento de
refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho
O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de
estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes
instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas
O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação
equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios
dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da
Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses
próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme
o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma,
competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84,
de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da
educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico
Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008,
de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os
municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à
família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos
refeitórios dos estabelecimentos escolares
Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de
Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do
Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da
República, n.º 148, de 31 de julho

	Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao
nível das i	nfraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de
fornecime	nto de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade
	Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que
sejam obs	ervados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a
elaboração	de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e
deveres	
	Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às
autarquias	locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
	- A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Mı	nicípio de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira .
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
de Barcelo	PROPOSTA N.º17. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município
de Barcelo	PROPOSTA N.º17. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município s e o Centro Social e Paroquial de Fragoso - Fornecimento de refeições aos
de Barcelo alunos do	PROPOSTA N.º17. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Municípios e o Centro Social e Paroquial de Fragoso – Fornecimento de refeições aos ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho
de Barcelo alunos doestruturas	PROPOSTA N.º17. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município s e o Centro Social e Paroquial de Fragoso – Fornecimento de refeições aos ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho
de Barcelo alunos do estruturas instituiçõe	PROPOSTA N.º17. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município s e o Centro Social e Paroquial de Fragoso – Fornecimento de refeições aos ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.————————————————————————————————————
de Barcelo alunos do estruturas instituiçõe	PROPOSTA N.º17. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município s e o Centro Social e Paroquial de Fragoso – Fornecimento de refeições aos ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.————————————————————————————————————
de Barcelo alunos do estruturas instituiçõe equilibrad	PROPOSTA N.º17. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município s e o Centro Social e Paroquial de Fragoso – Fornecimento de refeições aos ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.————————————————————————————————————
de Barcelo alunos do estruturas instituiçõe equilibrad dietéticos	PROPOSTA N.º17. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município se o Centro Social e Paroquial de Fragoso – Fornecimento de refeições aos ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.————————————————————————————————————
de Barcelo alunos do estruturas instituiçõe equilibrad dietéticos Educação	PROPOSTA N.º17. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município s e o Centro Social e Paroquial de Fragoso – Fornecimento de refeições aos ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.————————————————————————————————————
de Barcelo alunos do estruturas instituiçõe equilibrad dietéticos Educação	PROPOSTA N.º17. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município s e o Centro Social e Paroquial de Fragoso – Fornecimento de refeições aos ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.————————————————————————————————————
de Barcelo alunos do estruturas instituiçõe equilibrad dietéticos Educação Competên	PROPOSTA N.º17. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município s e o Centro Social e Paroquial de Fragoso – Fornecimento de refeições aos ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.————————————————————————————————————

o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma,
competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84,
de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da
educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico
Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008,
de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os
municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à
família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos
refeitórios dos estabelecimentos escolares
Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de
Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do
Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da
República, n.º 148, de 31 de julho
Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao
nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de
fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade
Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que
sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a
elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e
deveres
Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às
autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial de Fragoso
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º18. Minuta	de Acordo de Colaboração entre o Município
de Barcelos e o Centro Social de Cu	ıltura e Recreio da Silva - Fornecimento de
refeições aos alunos do ensino pré-esco	olar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho
O sistema educativo desenv	volve-se segundo um conjunto organizado de
estruturas e de ações diversificadas, po	r iniciativa e sob responsabilidade de diferentes
instituições e entidades públicas, particu	ılares e cooperativas
O fornecimento de refeiçõe	es escolares visa assegurar uma alimentação
equilibrada e adequada às necessidade	es da população escolar, segundo os princípios
dietéticos preconizados pelas normas	de alimentação definidas pelo Ministério da
Educação e com observância das norma	s gerais de higiene e segurança alimentar
O Regime Jurídico das	Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado p	ela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
O Município tem como atribi	uições, a promoção e salvaguarda dos interesses
próprios das respetivas populações, no	meadamente o domínio da educação, conforme
o vertido na alínea d), do n.º 2, do	artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma,
competindo à Câmara Municipal, nos te	ermos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84,
de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hl	n), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, assegurar	a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da
educação pré-escolar e do primeiro ciclo	do ensino básico
Nos termos da alínea b), do	n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008,
de 28 de julho, que regula o quadi	o de transferência de competências para os
municípios em matéria de educação, co	mpete aos Municípios, a componente de apoio à
família, designadamente o fornecimento	o de refeições e, também, assegurar a gestão dos
refeitórios dos estabelecimentos escolar	es
Finalmente, o Regulamento	de Acesso ao Financiamento do Programa de
Generalização do Fornecimento de Re	efeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do
Ensino Básico consta do Despacho n.º 8	452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da
República, n.º 148, de 31 de julho	
Generalização do Fornecimento de Re Ensino Básico consta do Despacho n.º 8	efeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do 452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da

	- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ac
nível das	infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de
fornecim	ento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade
	- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que
sejam ob	servados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a
elaboraçã	to de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e
deveres	
	- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às
autarquia	s locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
	A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o M	lunicípio de Barcelos e o Centro Social de Cultura e Recreio da Silva
	- Barcelos, 17 de setembro de 2019
	- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	- (Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Daliharada nar unanimidada anravar a procenta proposta
	- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
de Barce	
de Barce	- PROPOSTA N.º19. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município los e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente - Fornecimento ões aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.
de Barce de refeiç	- PROPOSTA N.º19. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município los e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente - Fornecimento ões aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. - O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de
de Barce de refeiç	- PROPOSTA N.º19. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município los e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente - Fornecimento ões aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. - O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de
de Barce de refeiç estrutura instituiçõ	- PROPOSTA N.º19. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município dos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente - Fornecimento des aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de se de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes es e entidades públicas, particulares e cooperativas
de Barce de refeiç estrutura instituiçõ	- PROPOSTA N.º19. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município dos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente - Fornecimento des aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de se de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes es e entidades públicas, particulares e cooperativas
de Barce de refeiç estrutura instituiçõ	- PROPOSTA N.º19. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município dos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente - Fornecimento des aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. - O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de se de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes es e entidades públicas, particulares e cooperativas
de Barce de refeiç estrutura instituiçõ equilibra dietéticos	- PROPOSTA N.º19. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município dos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente - Fornecimento des aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de se de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes es e entidades públicas, particulares e cooperativas
de Barce de refeiç estrutura instituiçõ equilibra dietéticos	- PROPOSTA N.º19. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município dos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente - Fornecimento des aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de se de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes es e entidades públicas, particulares e cooperativas
de Barce de refeiç estrutura instituiçõ equilibra dietéticos Educação	- PROPOSTA N.º19. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município dos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente - Fornecimento des aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de se de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes es e entidades públicas, particulares e cooperativas
de Barce de refeiç estrutura instituiç equilibra dietéticos Educação Competê	- PROPOSTA N.º19. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município los e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente - Fornecimento ões aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. - O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de se de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes es e entidades públicas, particulares e cooperativas
de Barce de refeiç estrutura instituiçõ equilibra dietéticos Educação Competê	- PROPOSTA N.º19. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município dos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente - Fornecimento des aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de se e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes es e entidades públicas, particulares e cooperativas.————————————————————————————————————

o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma,
competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84,
de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da
educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico
Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008,
de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os
municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à
família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos
refeitórios dos estabelecimentos escolares
Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de
Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do
Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da
República, n.º 148, de 31 de julho
Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao
nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de
fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade
Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que
sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a
elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e
deveres
Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às
autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente.
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino		
básic	do concelho	
	O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de	
estrut	uras e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes	
institu	ições e entidades públicas, particulares e cooperativas	
	O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação	
equili	brada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios	
dietét	icos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da	
Educa	ção e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar	
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de	
Comp	petências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	
	O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses	
própr	ios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme	
o ver	tido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma,	
comp	etindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84,	
de 8 d	le dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º	
75/20	13, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da	
educa	ção pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
	Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008,	
de 28	de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os	
munio	cípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à	
famíli	a, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos	
refeite	órios dos estabelecimentos escolares	
	Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de	
Genei	ralização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do	
Ensin	o Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da	
Repúl	olica, n.º 148, de 31 de julho	

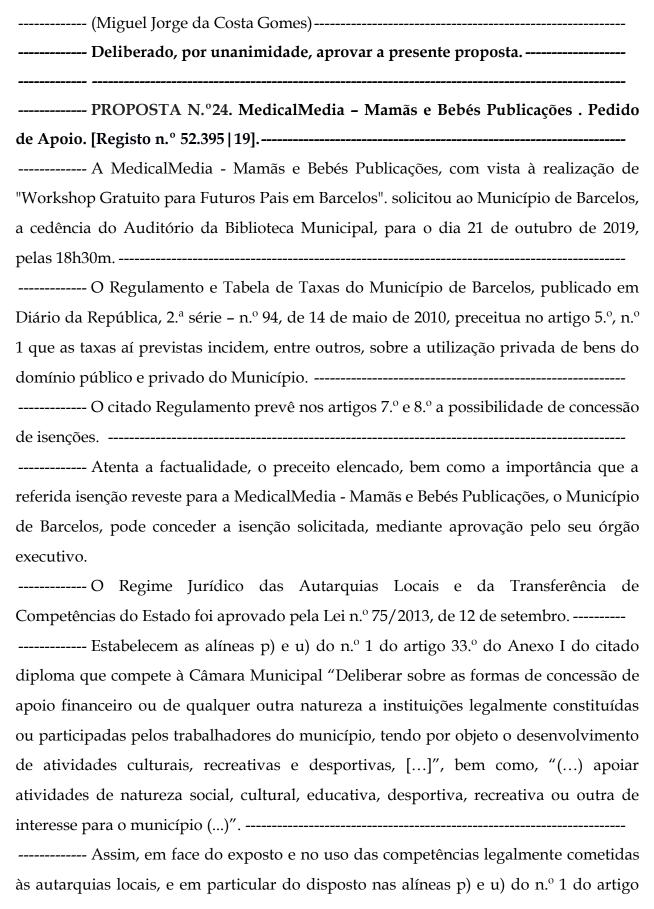
Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao
nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de
fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade
Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que
sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a
elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e
deveres
Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às
autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município de Barcelos e o Centro Social Imaculado Coração de Maria
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º21. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município
PROPOSTA N.º21. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município
PROPOSTA N.º21. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro de Bem Estar Social de Alheira - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho
PROPOSTA N.º21. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro de Bem Estar Social de Alheira - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho

o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do diploma acima citado,
competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84,
de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da
educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico
Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008,
de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os
municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à
família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos
refeitórios dos estabelecimentos escolares
Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de
Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do
Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da
República, n.º 148, de 31 de julho
Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao
nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de
fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade
Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que
sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a
elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e
deveres
Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às
autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município de Barcelos e o Centro de Bem Estar Social de Alheira
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

For	rnecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino
bás	sico do concelho
	O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de
est	ruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes
ins	tituições e entidades públicas, particulares e cooperativas
	O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação
eqı	uilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios
die	téticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da
Ed	ucação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Co	mpetências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses
prć	prios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme
۰ 0	vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma,
cor	npetindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84,
de	8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/	2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da
edı	acação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico
	Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008,
de	28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os
mu	nicípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à
fan	nília, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos
ref	eitórios dos estabelecimentos escolares
	Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de
Ge	neralização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do
т-	sino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da

nível da	as infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de
fornecir	mento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade
	Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que
sejam c	observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a
elabora	ção de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e
deveres	
	Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às
autarqu	ias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
	A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o	Município de Barcelos e a Cruz Vermelha Portuguesa - Núcleo de Macieira de
Rates	
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º23. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município relos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos -
Forneci	mento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino
básico d	la camealla
	10 conceino
	O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes
estrutur	O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de
estrutur instituiç	O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de cas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes
estrutur instituiç	O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de cas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes ções e entidades públicas, particulares e cooperativas
estrutur instituiç equilibr	O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de cas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes ções e entidades públicas, particulares e cooperativas
estrutur instituiç equilibr dietético	O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de cas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes ções e entidades públicas, particulares e cooperativas
estrutur instituiç equilibr dietético Educaçã	O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de cas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes ções e entidades públicas, particulares e cooperativas O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação ada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da

O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses
próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme
o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma,
competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84,
de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da
educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico
Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008,
de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os
municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à
família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos
refeitórios dos estabelecimentos escolares
Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de
Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do
Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da
República, n.º 148, de 31 de julho
Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao
nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de
fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade
Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que
sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a
elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e
deveres
Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às
autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
de Viatodos
Barcelos, 17 de setembro de 2019



33.º do <i>1</i>	Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municip	al de Barcelos delibere apreciar e votar:
	A cedência e a concessão de isenção do pagamento de taxa pela utilização
do Audi	tório da Biblioteca Municipal, para a realização de "Workshop Gratuito para
Futuros	Pais em Barcelos", para o dia 21 de outubro de 2019
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, D	r. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana
Carvalh	o, aprovar a presente proposta
	Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de
voto:	
	"Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio
à institu	ição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos
	A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 de
Setembr	o, nomeadamente no seu artigo 33°
	No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente
enquadı	ada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este
tipo de	apoios, e/ou instituições, mas antes "p) Deliberar sobre a concessão de apoio
financeir	o ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
particip	adas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividad	es culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos
mesmos	e respetivos familiares;"
	Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a
instituiç	ões legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município,
e não às	demais instituições
	O apoio às instituições que não são de "trabalhadores do município" têm
outro en	quadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que
	s

Vereadores	do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou		
ilegalidade.	legalidade		
A	ssim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam		
quaisquer r	esponsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a		
responsabili	idade destes actos de gestão do executivo		
Ba	arcelos, 20 de Setembro de 2019		
O	s Vereadores,		
(A	Ass.) Mário Constantino Lopes		
(A	Ass.) José Santos Novais"		
(A	Ass.) Mariana Carvalho)"		
colaboração	ROPOSTA N.º25. Escola Secundária de Barcelos. Minuta do Protocolo de para a realização de estágio no âmbito do Curso Profissional Técnico de		
Desporto. []	Registo n.º 47.640 19]		
	Registo n.º 47.640 19]Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Planc		
A			
A Curricular d	Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano e qualquer Curso Profissional / Superior.		
A Curricular d A	Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano		
A Curricular d A coordenação	Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano e qualquer Curso Profissional / Superior		
A Curricular d A coordenação desenvolvim	Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plande qualquer Curso Profissional / Superior		
A Curricular d A coordenação desenvolvim para o perfi	Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plande qualquer Curso Profissional / Superior		
A Curricular d A coordenação desenvolvim para o perfi FCT constitu	Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plande qualquer Curso Profissional / Superior		
A Curricular d A coordenação desenvolvim para o perfi FCT constitu instituição d	Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plande qualquer Curso Profissional / Superior		
A Curricular d A coordenação desenvolvim para o perfi FCT constitu instituição d O	Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plande qualquer Curso Profissional / Superior		
A Curricular d A coordenação desenvolvim para o perfi FCT constitu instituição d O contexto de	Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plande e qualquer Curso Profissional / Superior		
A Curricular d A coordenação desenvolvim para o perfi FCT constitu instituição d O contexto de tem acolhido	Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plane e qualquer Curso Profissional / Superior.———————————————————————————————————		

na alínea	d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições	s no domínio da educação
	A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que compe	ete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação
profissiona	al dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza
social, cult	ural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()"
	Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
n.º 1, do a	rtigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara M	unicipal delibere apreciar e votar:
	- A minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Barcelos e a Escola
Secundária	a de Barcelos no âmbito do Curso Profissional Técnico de Desporto, para a
realização	de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 4 formandos
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º26 . Associação Ornitológica de Barcelos. Pedido de Apoio.
	.º 51.594 19]
	Associação Ornitológica de Barcelos, no âmbito da organização da 5.ª
-	Cidade de Barcelos, a ter lugar entre os dias 8 a 19 de novembro do corrente
	ou ao Município de Barcelos um apoio
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
•	cias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
	Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1,
<u> </u>	33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal
"Deliberar	sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra
natureza a	instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do
município,	tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e

	Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o
referido	apoio reveste para a Associação Ornitológica de Barcelos, o Município de
Barcelos	pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executiv)
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autaro	uias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I	da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipa
de Barce	os delibere apreciar e votar:
	A cedência de 20 vasos (verdes)
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
Carvalh	. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana , aprovar a presente proposta.
Carvalho	, aprovar a presente proposta
Carvalho voto: à institu	, aprovar a presente proposta
Carvalho voto: à institu	, aprovar a presente proposta
Carvalho voto: à instituSetembr	o, aprovar a presente proposta
Carvalho voto: à institu Setembr	o, aprovar a presente proposta. Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração do está devidamente con control de la sua fundamentação não está devidamente con control de la sua fundamentação não está devidamente con control de la sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamentação não está devidamente con control que a sua fundamenta que control que a sua fundamenta que control que co
Carvalho voto: à institu Setembr	o, aprovar a presente proposta. Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de composta de composta pretende-se que o Município conceda apoio ção requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos. A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 de composta apre
Carvalho voto: à institu Setembr enquadr tipo de a	o, aprovar a presente proposta. Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de de declaração de de declaração de de declaração requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos. A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 de declaração de declaração de declaração de declaração não está devidamente de declaração
Carvalho voto: à institu Setembr enquadr tipo de a	, aprovar a presente proposta
Carvalho voto: à institu Setembr enquadr tipo de a financein participa	o, aprovar a presente proposta. Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de conceda apoid presente. "Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoid ção requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos. A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 de concedamente no seu artigo 33°. No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente ada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa esta apoios, e/ou instituições, mas antes "p) Deliberar sobre a concessão de apoid o ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou const

Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a
instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município,
e não às demais instituições
outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que
juntamos
O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões
insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os
Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou
ilegalidade
Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam
quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a
responsabilidade destes actos de gestão do executivo
Barcelos, 20 de Setembro de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais"
(Ass.) Mariana Carvalho)"
PROPOSTA N.º 27. Projeto "Mãos à Obra". Pedido de Apoio. [Registo n.º
47.939 19]
Projeto "Mãos à Obra", no âmbito da iniciativa recreativa de limpeza, a ter
lugar no dia 22 de setembro do corrente ano, solicitou ao Município de Barcelos apoio.
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal
"Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra
natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do

município	o, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e
desportiv	as, ()"
	- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o
referido a	apoio reveste para o Projeto "Mãos à Obra", o Município de Barcelos, pode
conceder,	/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
	- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarq	uias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I d	la Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcel	os delibere apreciar e votar a cedência de:
	150 (cento e cinquenta) pares de luvas
	100 (cem) sacos de plástico 120 litros
	100 (cem) Big bags 1m3 de capacidade
	- Barcelos, 17 de setembro de 2019
	- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	- (Miguel Jorge da Costa Gomes)
	- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr	. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana
Carvalho	, aprovar a presente proposta
	-Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de
voto:	
	- "Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio
à institui	ção requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos
	- A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 de
Setembro	o, nomeadamente no seu artigo 33°
	- No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente
enquadra	da, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este
tipo de a	poios, e/ou instituições, mas antes "p) Deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro	o ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participa	das pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de

atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos
mesmos e respetivos familiares;"
Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a
instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município,
e não às demais instituições
O apoio às instituições que não são de "trabalhadores do município" têm
outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que
juntamos
O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões
insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os
Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou
ilegalidade
Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam
quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a
responsabilidade destes actos de gestão do executivo
Barcelos, 20 de Setembro de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais"
(Ass.) Mariana Carvalho)"
PROPOSTA N.º 28. Associação Desportiva e Cultural de Tregosa. Pedido
de Apoio. [Registo n.º 52.187 19]
Associação Desportiva e Cultural de Tregosa, no âmbito da organização do
25.º Grande Prémio de Atletismo de Tregosa a ter lugar no dia 20 de outubro do
corrente ano, solicitou ao Município de Barcelos apoio
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal

natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ()"	"Delibera	r sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra
desportivas, ()"	natureza	a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do
	municípic	o, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e
referido apoio reveste para a Associação Desportiva e Cultural de Tregosa, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.	desportiv	as, ()"
de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo		- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o
órgão executivo	referido a	poio reveste para a Associação Desportiva e Cultural de Tregosa, o Município
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:	de Barcel	os, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:	órgão exe	cutivo
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:		- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
de Barcelos delibere apreciar e votar:	às autarqı	uias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do
	Anexo I d	a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
	de Barcelo	os delibere apreciar e votar:
		A cedência de 30 (trinta) grades de proteção
(Miguel Jorge da Costa Gomes) Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta		- Barcelos, 17 de setembro de 2019
		O PRESIDENTE DA CÂMARA,
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.		- (Miguel Jorge da Costa Gomes)
Carvalho, aprovar a presente proposta		Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
	PSD, Dr.	Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana
Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de	Carvalho,	aprovar a presente proposta
1 0		Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de
	-	·
à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos		
à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos	Setembro	, nomeadamente no seu artigo 33°
à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos		-No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente
à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos	enquadra	da, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este
à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos	tipo de aj	poios, e/ou instituições, mas antes "p) Deliberar sobre a concessão de apoio
à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos	financeiro	ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 de	participad	das pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de

atividade	s culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos
mesmos e	respetivos familiares;"
	-Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a
instituiçõ	es legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município,
e não às c	lemais instituições
	-O apoio às instituições que não são de "trabalhadores do município" têm
outro enc	quadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que
juntamos	
	- O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões
insiste ne	esta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os
Vereador	es do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou
ilegalidad	de
	- Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam
quaisque	r responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a
responsa	bilidade destes actos de gestão do executivo
	- Barcelos, 20 de Setembro de 2019
	- Os Vereadores,
	- (Ass.) Mário Constantino Lopes
	- (Ass.) José Santos Novais"
	- (Ass.) Mariana Carvalho)"
emprego	por tempo determinado. Departamento de Administração, Coesão Social e
Educação	. Licenciatura na área de Gestão [Aviso n.º 4999/2017, ref. A]. Reserva de
recrutamo	ento. [Registo n.º 54.204 19]
	- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto
na Lei n	o 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo
procedim	ento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro
	- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de
janeiro, n	a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da
Loi Corol	do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de

junho [LTFP], e em cumprimento do meu Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril, foi
promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego
público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo
determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não
ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos
O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário
da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, sob o aviso n.º 4999/2017, dando
deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em
Funções Públicas
A lista de classificação final do referido procedimento concursal,
homologada por meu despacho de 29 de abril de 2019, válida para as vagas que
ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos
do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual
A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi
publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2019, sob o aviso
n.º 8551/2019
Em sequência da citada publicitação, e após a não aceitação do posto de
trabalho pelos candidatos já detentores de relação jurídica de emprego público por
tempo indeterminado, devidamente identificados no aviso n.º 8551/2019, foi admitido o
candidato classificado em primeiro lugar na referida lista unitária de ordenação final
deste procedimento concursal
Posteriormente e na sequência da informação sob o registo n.º 43.240/19 foi
objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e consequente aprovação a
admissão vs contratação dos candidatos em posição de reserva ou seja classificados
entre e 2.º e 5.º lugares da lista unitária de ordenação final deste procedimento
concursal
Em 11 de setembro do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de
Administração, Coesão Social e Educação elaborou uma informação onde manifesta a
necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais cinco técnicos superiores
detentores de licenciatura na área de Gestão, em virtude da não aceitação do posto de

trabalho por parte dos candidatos ordenados entre o 2.º e o 5.º lugar da lista unitária de
ordenação final deste procedimento concursal
Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria
$\rm n.^{o}$ 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 – Sempre que, em resultado de
procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de
ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos
aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma
reserva de recrutamento interna. 2 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que,
no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação
final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com
as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º
Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município
para o ano de 2019, tendo ainda sido a aferida a existência de fundos disponíveis e
respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documentos sob
os registos n.º 39.677/19 e 54.207/19
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo $40.^{\circ}$ da Portaria n. $^{\circ}$ 83-
A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril,
proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A contratação dos licenciados Sandra Sofia Leitão Faria, Ana Isabel Ferreira
Arantes, Diogo António Apolinário da Costa, Susana Cláudia Dias Abreu, Lídia Sofia
Araújo Pereira, candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente
homologada a 29/04/2019, colocados entre o 6.º e 10.º lugares, por tempo determinado
de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer
funções no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
/Miguel Jorge da Costa Gomes/
Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana

Carva	llho, do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro e do Sr. Vereador do BTF
Barce	los Terra de Futuro, aprovar a presente proposta
	O Senhor Vereador Engº José Pereira votou favoravelmente a presente
propo	osta
	Para obtenção desta maioria a Senhora Presidente usou o voto de
quali	dade nos termos da lei
	Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto
com (seguinte teor:
	No passado dia 27 de junho, os Vereadores do PSD requereram informação
acerca	a dos Recursos Humanos do Município, nomeadamente:
	listagem de funcionários que pediram mobilidade, nos últimos 5 anos
para (outros serviços/ municípios, habilitações literárias e funções desempenhadas;
	listagem de funcionários que pediram acumulação de funções noutras
instit	uições, nos últimos 5 anos, quais as funções que se propunham desempenhar e a
decis	ão política fundamentada (para deferimento ou indeferimento);
	ponto de situação da avaliação do SIADAP dos funcionários, processo
2018/	19 e processo 2019/20 (definição dos objetivos), atendendo ao impedimento do
Sr. Pr	esidente de Câmara
	A resposta chegou a 4 de setembro, com duas listagens (talvez não
invol	untariamente incompletas) e foi respondido que o processo de SIADAP se
encor	ntra a decorrer "normalmente", Não podemos deixar de repudiar esta resposta
atend	endo a que a comissão paritária, eleita no início de 2019, não conseguiu ainda
que (o executivo formalizasse a sua tomada de posse. Como é óbvio, isto não é
funci	onar normalmente!
	Precisamente no dia 4 de setembro, obtivemos também a resposta a un
reque	rimento efetuado sobre o recrutamento de trabalhadores, através de reservas de
recru	tamento, como é o caso agora em apreço
	O esclarecimento, que recebemos por email, dá uma explicação mais ou
meno	s detalhada da Lei Geral do Trabalho, assim como da portaria que regulamenta
a tran	nitação do procedimento concursal
	No final do email. pode ler-se:

"Assim, é fácil perceber a utilização das reservas de recrutamento dos
avisos indicados e de todos aqueles, em que a lista de ordenação final homologada
possua mais candidatos aprovados do que aqueles postos inicialmente no concurso
Claro está, desde que exista também vagas no mapa de pessoal."
Decididamente, não é fácil perceber! Não é fácil perceber o facto de have
vários requerimentos de assistentes técnicos do município, licenciados precisamente
nas áreas nas quais se pretende recrutar, solicitando a sua subida para a categoria de
técnico superior e vendo os seus pedidos indeferidos por, alegadamente, não have
vagas no mapa de pessoal. Recordamos aqui, a título de exemplo, a funcionária
licenciada em Gestão e que, há poucos meses, foi transferida de departamento e de
instalações, passando a exercer função nenhuma na Central de Camionagem. Não é
de todo percetível que agora seja essencial o recrutamento de 5 funcionários
licenciados em Gestão. Existem as vagas ou não existem as vagas? Há necessidade de
gestores ou não há necessidade de gestores no município?
Ainda sobre os funcionários, a 19 de julho, perguntámos, entre outras
coisas, e passo a citar:
"O executivo tem vindo sucessivamente a recrutar pessoal, desde
assistentes operacionais a técnicos superiores, para os mais variados serviços. Por
outro lado, tem prescindido de massa humana de valor, crítica e experiente
colocando-a em arrecadações afastadas do olhar de tudo e de todos, sem nada para
fazer. Perguntamos, objetivamente e sem desvios estratégicos, se consideran
adequada esta gestão do dinheiro público?"
Ainda não obtivemos resposta e, por isso, não iremos votar esta proposta.
Barcelos, 20 de setembro de 2019
Os Vereadores,
Mário Constantino
José Novais
Mariana Carvalho"
O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro fez a seguinte declaração de voto:
"Por falta de fundamentação objetiva da necessidade de recrutamento e
respetivos fins, dizem-nos que há 7 (sete) vagas e só hoje temos o recrutamento de 8

(oito) pessoas, quando chegamos à situação do "parecer" e da "dúvida", não nos
parece estarem no caminho certo."
O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira fez a seguinte declaração de
voto:
"O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota contra a presente
proposta de acordo com as dúvidas suscitadas na declaração de voto da proposta 54,
da reunião de câmara de 12.07.2019, que se dá aqui como reproduzida."
PROPOSTA N.º30. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de
emprego por tempo determinado. Departamento de Administração, Coesão Social e
Educação. Licenciatura na área de Direito [Aviso n.º 4999/2017, ref. B]. Reserva de
recrutamento. [Registo n.º 54.203 19]
O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto
na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo
procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro
Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de
janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de
junho [LTFP], e em cumprimento do meu Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril, foi
promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego
público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo
determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não
ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos
O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário
da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, sob o aviso n.º 4999/2017, dando
deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em
Funções Públicas
A lista de classificação final do referido procedimento concursal,
homologada por meu despacho de 26 de dezembro de 2018, válida para as vagas que

ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos
do artigo $40.^\circ$ da Portaria n. $^\circ$ 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual
A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal fo
publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, sob o aviso
n.º 677/2019
Em sequência da citada publicitação foi admitido o candidato classificado en
primeiro lugar na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento
concursal
Posteriormente e na sequência da informação sob o registo n.º 45.753/19 fo
objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e consequente aprovação a
admissão vs contratação do candidato em posição de reserva ou seja classificado no 2.
lugar da lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal
Em 11 de setembro do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de
Administração, Coesão Social e Educação elaborou uma informação onde manifesta a
necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais dois técnicos superiores
detentores de licenciatura na área de Direito
Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria
n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 - Sempre que, em resultado de
procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de
ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidato
aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma
reserva de recrutamento interna. 2 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que
no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação
final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, con
as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º
Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município
para o ano de 2019, tendo ainda sido a aferida a existência de fundos disponíveis o
respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sol
o registo n.º 54.207/19

A	ssim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquia	as locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-
A/2009, de	22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril,
proponho qu	ue a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A	contratação dos licenciados Flávia Carina Vilas Boas Duarte, e Jorge Tadeu
Alves Barbo	sa, candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente
homologada	a a 26/12/2018, colocados nos 8.º e 9.º lugares, por tempo determinado de
um posto de	e trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções
no Departan	nento de Administração, Coesão Social e Educação
Ba	arcelos, 17 de setembro de 2019
O	PRESIDENTE DA CÂMARA,
/	Miguel Jorge da Costa Gomes/
D	Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. N	Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana
Carvalho, d	o Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro e do Sr. Vereador do BTF-
Barcelos Te	rra de Futuro, aprovar a presente proposta
O	Senhor Vereador Engº José Pereira votou favoravelmente a presente
proposta	
P	ara obtenção desta maioria a Senhora Presidente usou o voto de
qualidade n	os termos da lei
O	Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto
com o segui	nte teor:
N	lo passado dia 27 de junho, os Vereadores do PSD requereram informação
acerca dos R	Recursos Humanos do Município, nomeadamente:
	listagem de funcionários que pediram mobilidade, nos últimos 5 anos,
para outros	serviços/ municípios, habilitações literárias e funções desempenhadas;
	listagem de funcionários que pediram acumulação de funções noutras
instituições,	, nos últimos 5 anos, quais as funções que se propunham desempenhar e a
decisão polí	tica fundamentada (para deferimento ou indeferimento);

ponto de situação da avaliação do SIADAP dos funcionários, processo
2018/19 e processo 2019/20 (definição dos objetivos), atendendo ao impedimento do
Sr. Presidente de Câmara
A resposta chegou a 4 de setembro, com duas listagens (talvez não
involuntariamente incompletas) e foi respondido que o processo de SIADAP se
encontra a decorrer "normalmente", Não podemos deixar de repudiar esta resposta,
atendendo a que a comissão paritária, eleita no início de 2019, não conseguiu ainda
que o executivo formalizasse a sua tomada de posse. Como é óbvio, isto não é
funcionar normalmente!
Precisamente no dia 4 de setembro, obtivemos também a resposta a um
requerimento efetuado sobre o recrutamento de trabalhadores, através de reservas de
recrutamento, como é o caso agora em apreço
O esclarecimento, que recebemos por email, dá uma explicação mais ou
menos detalhada da Lei Geral do Trabalho, assim como da portaria que regulamenta
a tramitação do procedimento concursal
No final do email, pode ler-se:
"Assim, é fácil perceber a utilização das reservas de recrutamento dos
avisos indicados e de todos aqueles, em que a lista de ordenação final homologada
possua mais candidatos aprovados do que aqueles postos inicialmente no concurso.
Claro está, desde que exista também vagas no mapa de pessoal."
Decididamente, não é fácil perceber! Não é fácil perceber o facto de haver
vários requerimentos de assistentes técnicos do município, licenciados precisamente
nas áreas nas quais se pretende recrutar, solicitando a sua subida para a categoria de
técnico superior e vendo os seus pedidos indeferidos por, alegadamente, não haver
vagas no mapa de pessoal. Recordamos aqui, a título de exemplo, a funcionária
licenciada em Gestão e que, há poucos meses, foi transferida de departamento e de
instalações, passando a exercer função nenhuma na Central de Camionagem. Não é
de todo percetível que agora seja essencial o recrutamento de 5 funcionários
licenciados em Gestão. Existem as vagas ou não existem as vagas? Há necessidade de
gestores ou não há necessidade de gestores no município?

	Ainda sobre os funcionários, a 19 de julho, perguntámos, entre outras
	, e passo a citar:
	"O executivo tem vindo sucessivamente a recrutar pessoal, desde
assist	entes operacionais a técnicos superiores, para os mais variados serviços. Por
outro	lado, tem prescindido de massa humana de valor, crítica e experiente,
coloca	indo-a em arrecadações afastadas do olhar de tudo e de todos, sem nada para
fazer.	Perguntamos, objetivamente e sem desvios estratégicos, se consideram
adequ	ada esta gestão do dinheiro público?"
	Ainda não obtivemos resposta e, por isso, não iremos votar esta proposta.
	Barcelos, 20 de setembro de 2019
	Os Vereadores,
	Mário Constantino
	José Novais
	Mariana Carvalho"
	O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro fez a seguinte declaração de voto:
	"Por falta de fundamentação objetiva da necessidade de recrutamento e
respet	ivos fins, dizem-nos que há 7 (sete) vagas e só hoje temos o recrutamento de 8
(oito)	pessoas, quando chegamos à situação do "parecer" e da "dúvida", não nos
parece	e estarem no caminho certo."
	O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira fez a seguinte declaração de
voto:	
	"O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota contra a presente
propo	sta de acordo com as declarações de voto das propostas nºs 16 e 19, da reunião
de câr	nara de 19.07.2019, que se dão aqui como reproduzidas."
	PROPOSTA N.º31. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de
	ego por tempo determinado. Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública
_	ciatura na área de Psicologia [Aviso n.º 4999/2017, ref. C]. Reserva de
	amento. [Registo n.º 54.202 19]

O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto
na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo
procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro
Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de
ianeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de
junho [LTFP], e em cumprimento do meu Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril, foi
promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego
público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo
determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não
ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos
O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário
da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, sob o aviso n.º 4999/2017, dando
deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em
Funções Públicas
A lista de classificação final do referido procedimento concursal,
homologada por meu Despacho de 29 de abril de 2019, válida para as vagas que
ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos
do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual
A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi
publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2019, sob o aviso
n.° 8476/2019
Em sequência da citada publicitação foi admitido o candidato classificado em
primeiro lugar na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento
concursal
Posteriormente e na sequência da informação sob o registo n.º 45.696/19 foi
objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e consequente aprovação a
admissão vs contratação do candidato em posição de reserva ou seja classificado no 2.º

Em 11 de setembro do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de
Administração, Coesão Social e Educação elaborou uma informação onde manifesta a
necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais um técnico superior
detentor de licenciatura na área de Psicologia
Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria
n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 - Sempre que, em resultado de
procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de
ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos
aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma
reserva de recrutamento interna. 2 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que,
no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação
final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com
as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º
Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município
para o ano de 2019, tendo ainda sido a aferida a existência de fundos disponíveis e
respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob
o registo n.º 54.206/19
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-
A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril,
proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A contratação da licenciada Isabel Fernanda Rodrigues Maciel, candidata
aprovada, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 29/04/2019,
colocada no terceiro lugar, por tempo determinado de um posto de trabalho da
carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Gabinete de Coesão
Social e Saúde Pública
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
/Miguel Jorge da Costa Gomes/

Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Veread	lores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra M	Mariana
Carvalho, do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro e do Sr. Vereador d	do BTF-
Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta	
O Senhor Vereador Engº José Pereira votou favoravelmente a p	resente
proposta	
Para obtenção desta maioria a Senhora Presidente usou o v	voto de
qualidade nos termos da lei	
Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração	de voto
com o seguinte teor:	
No passado dia 27 de junho, os Vereadores do PSD requereram info	ormação
acerca dos Recursos Humanos do Município, nomeadamente:	
listagem de funcionários que pediram mobilidade, nos últimos	5 anos,
para outros serviços/ municípios, habilitações literárias e funções desempenha	ıdas;
	noutras
instituições, nos últimos 5 anos, quais as funções que se propunham desempe	nhar e a
decisão política fundamentada (para deferimento ou indeferimento);	
	rocesso
2018/19 e processo 2019/20 (definição dos objetivos), atendendo ao impedim	ento do
Sr. Presidente de Câmara	
A resposta chegou a 4 de setembro, com duas listagens (talv	vez não
involuntariamente incompletas) e foi respondido que o processo de SIAI	DAP se
encontra a decorrer "normalmente", Não podemos deixar de repudiar esta re	esposta,
atendendo a que a comissão paritária, eleita no início de 2019, não consegui	u ainda
que o executivo formalizasse a sua tomada de posse. Como é óbvio, isto	o não é
funcionar normalmente!	
Precisamente no dia 4 de setembro, obtivemos também a respost	ta a um
requerimento efetuado sobre o recrutamento de trabalhadores, através de rese	ervas de
recrutamento, como é o caso agora em apreço	

O esclarecimento, que recebemos por email, dá uma explicação mais ou
menos detalhada da Lei Geral do Trabalho, assim como da portaria que regulamenta
a tramitação do procedimento concursal
No final do email, pode ler-se:
"Assim, é fácil perceber a utilização das reservas de recrutamento dos
avisos indicados e de todos aqueles, em que a lista de ordenação final homologada
possua mais candidatos aprovados do que aqueles postos inicialmente no concurso.
Claro está, desde que exista também vagas no mapa de pessoal."
Decididamente, não é fácil perceber! Não é fácil perceber o facto de haver
vários requerimentos de assistentes técnicos do município, licenciados precisamente
nas áreas nas quais se pretende recrutar, solicitando a sua subida para a categoria de
técnico superior e vendo os seus pedidos indeferidos por, alegadamente, não haver
vagas no mapa de pessoal. Recordamos aqui, a título de exemplo, a funcionária
licenciada em Gestão e que, há poucos meses, foi transferida de departamento e de
instalações, passando a exercer função nenhuma na Central de Camionagem. Não é
de todo percetível que agora seja essencial o recrutamento de 5 funcionários
licenciados em Gestão. Existem as vagas ou não existem as vagas? Há necessidade de
gestores ou não há necessidade de gestores no município?
Ainda sobre os funcionários, a 19 de julho, perguntámos, entre outras
coisas, e passo a citar:
"O executivo tem vindo sucessivamente a recrutar pessoal, desde
assistentes operacionais a técnicos superiores, para os mais variados serviços. Por
outro lado, tem prescindido de massa humana de valor, crítica e experiente,
colocando-a em arrecadações afastadas do olhar de tudo e de todos, sem nada para
fazer. Perguntamos, objetivamente e sem desvios estratégicos, se consideram
adequada esta gestão do dinheiro público?"
Ainda não obtivemos resposta e, por isso, não iremos votar esta proposta.
Barcelos, 20 de setembro de 2019
Os Vereadores,
Mário Constantino
José Novais

	a científica e técnica, marca já o panorama nacional no que toca às temáticas da
promoçã	o e proteção
	- Em 2019 caberá à CPCJ e ao Município de Barcelos acolher o III Congresso
Intermur	icipal, nos dias 17 e 18 de outubro, sendo que lhe compete, enquanto anfitrião,
tratar de	toda a logística associada à iniciativa e inscrições de participantes, assumindo
as despes	as e receitas associadas, pelo que se torna necessário fixar o valor da inscrição.
	-O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competê	ncias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	- O Município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições
nos domi	nios da educação e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo
23.°, do <i>A</i>	nexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	- A alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, estabelece
que com	pete à Câmara Municipal a fixação dos "preços pela prestação de serviços ao
público ()"
	- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às Autaro	quias Locais, e em particular no disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I	la Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcel	os delibere apreciar e votar:
	A fixação do valor de 10€ (dez euros), isento de IVA, a cada uma das
inscriçõe	s no III Congresso Intermunicipal sobre Proteção de Crianças e Jovens, que se
realiza er	n Barcelos, nos dias 17 e 18 de outubro de 2019
	- Barcelos, 17 de setembro de 2019
	- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	- (Miguel Jorge da Costa Gomes)
	(winguer jorge du costa Gorics)

de efetivos ou para assegurar o acompanhamento e apoio aos alunos em períodos mais
críticos do quotidiano escolar, como o do almoço, em todos os diversos
estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo sob tutela municipal
Considerando que o valor pago a estas "tarefeiras" é relativamente baixo (3,00/hora)
tem sido prática fornecer o almoço a este pessoal nos termos em que é fornecido aos
alunos
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
O artigo 23.º do mencionado diploma estabelece as atribuições das
autarquias locais, nas quais se incluem a educação, conforme o vertido na alínea d), do
n.º 2, do Anexo I do citado diploma
Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008
de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de
apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a
gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares, de acordo com o disposto no n.º1,
do artigo 7.°, do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro
Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
O número de tarefeiras a usufruir do fornecimento de refeições que consta
da listagem anexa;
O fornecimento do almoço ao pessoal que habitualmente acompanha os
alunos à hora da refeição, durante o ano lectivo 2019/2020;
fornecimento das refeições dos alunos, sendo que o valor da refeição a suportar pelo
Município é igual ao faturado aos alunos;
Excecionalmente, e relativamente às refeições servidas na EB1,2,3 de
Fragoso, Escola Básica e Secundária Vale do Tamel e EB de Manhente (antiga EB2,3), c
valor da refeição a suportar pelo Município é de 4,10€, por força do disposto no artigo
2.º da Portaria n.º 421/2012, de 4 de Setembro
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º34. Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos. Pagamento do terceiro trimestre de 2019
No seguimento da aprovação do Contrato de Cooperação entre o Município
e as Freguesias do Concelho de Barcelos, na reunião ordinária da Câmara Municipal
realizada em 8 de março de 2019 e na sessão da Assembleia Municipal de 12 de abril de
2019, que estabelece os termos em que se desenvolverá a cooperação de natureza
técnico-financeira, entre o Município de Barcelos e as Freguesias do Concelho,
concretamente as formas de apoio, com vista:
À prossecução das suas atribuições, no estrito limite das suas competências;
Ao exercício das atividades compreendidas na delegação de competências
próprias da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias;
Correção das assimetrias existentes nas Freguesias
Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as
Freguesias, a Câmara Municipal de Barcelos transferirá uma comparticipação financeira
no valor equivalente a 200% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado
para as Freguesias, no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias, cujo valor
global a transferir relativo a 2019 se cifra em cerca de 5.332.784,00 €
Nesse sentido proponho à Exma. Câmara Municipal que no uso das
competências legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar:
I - Após outorga dos Contratos de Cooperação entre o Município e as
Freguesias do Concelho de Barcelos, seja autorizado o pagamento do terceiro trimestre
(julho/agosto/setembro) de 2019, correspondente a 25% do valor do Contrato, ou seja,
1.333.199,00 €, dada a existência de fundos disponíveis;
II - Que os restantes 25% sejam pagos de acordo com as disponibilidades
financeiras e após deliberação deste executivo municipal, salvaguardando, desse modo,

a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro "Lei que estabelece as regras aplicáveis à assunção
de compromissos"
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º35. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de
emprego por tempo determinado. Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e
Desporto. Licenciatura na área de Turismo [Aviso n.º 4999/2017, ref. E]. Reserva de
recrutamento. [Registo n.º 54.462 19]
O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto
na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo
procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro
Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de
janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de
junho [LTFP], e em cumprimento do meu Despacho n.º 12/2017 de 6 de abril, foi
promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego
público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo
determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não
ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos
O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário
da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, sob o aviso n.º 4999/2017, dando
deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em
Funções Públicas
A lista de classificação final do referido procedimento concursal,
homologada por meu despacho de 18 de dezembro de 2018, válida para as vagas que
ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos
do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual

A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi
publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro de 2018, sob o
aviso n.º 19400-B/2018
Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos
classificados em primeiro e segundo lugar na referida lista unitária de ordenação final
deste procedimento concursal
Posteriormente e na sequência das informações sob os registos n.º 3.915/19 e
9.017/19 foram objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e consequente
aprovação a admissão vs contratação dos candidatos em posição de reserva ou seja
classificados em 3.º e 6.º lugar da lista unitária de ordenação final deste procedimento
concursal
Em 11 de setembro do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de
Cultura, Turismo, Juventude e Desporto elaborou uma informação onde manifesta a
necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais dois técnicos superiores
detentores de licenciatura na área de Turismo
Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria
$\rm n.^{\circ}$ 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 – Sempre que, em resultado de
procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de
ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos
aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma
reserva de recrutamento interna. 2 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que,
no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação
final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com
as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º
Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município
para o ano de 2019, tendo ainda sido a aferida a existência de fundos disponíveis e
respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob
o registo n.º 54.205/19

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-
A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril,
proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A contratação das licenciadas Paula Cristina Gonçalves de Araújo e Cláudia
Filipa Oliveira Sousa do Vale Sobral, candidatas aprovadas, segundo a lista de
ordenação final devidamente homologada a 18/12/2018, colocadas no sétimo e oitavo
lugares, por tempo determinado de dois postos de trabalho da carreira/categoria de
Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Cultura, Turismo,
Juventude e Desporto
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
/Miguel Jorge da Costa Gomes/
Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana
Carvalho, do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro e do Sr. Vereador do BTF-
Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta
O Senhor Vereador Engº José Pereira votou favoravelmente a presente
proposta
Para obtenção desta maioria a Senhora Presidente usou o voto de
qualidade nos termos da lei
Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto
com o seguinte teor:
No passado dia 27 de junho, os Vereadores do PSD requereram informação
acerca dos Recursos Humanos do Município, nomeadamente:
listagem de funcionários que pediram mobilidade, nos últimos 5 anos,
para outros serviços/ municípios, habilitações literárias e funções desempenhadas;

	listagem de funcionários que pediram acumulação de funções noutras
institui	ções, nos últimos 5 anos, quais as funções que se propunham desempenhar e a
decisão	política fundamentada (para deferimento ou indeferimento);
	ponto de situação da avaliação do SIADAP dos funcionários, processo
2018/19	e processo 2019/20 (definição dos objetivos), atendendo ao impedimento do
Sr. Pres	idente de Câmara
	A resposta chegou a 4 de setembro, com duas listagens (talvez não
involun	tariamente incompletas) e foi respondido que o processo de SIADAP se
encontr	a a decorrer "normalmente", Não podemos deixar de repudiar esta resposta,
atenden	do a que a comissão paritária, eleita no início de 2019, não conseguiu ainda
que o (executivo formalizasse a sua tomada de posse. Como é óbvio, isto não é
funcion	ar normalmente!
	Precisamente no dia 4 de setembro, obtivemos também a resposta a um
requeri	mento efetuado sobre o recrutamento de trabalhadores, através de reservas de
recrutar	nento, como é o caso agora em apreço
	O esclarecimento, que recebemos por email, dá uma explicação mais ou
menos (detalhada da Lei Geral do Trabalho, assim como da portaria que regulamenta
ı tramit	ação do procedimento concursal
	No final do email, pode ler-se:
	"Assim, é fácil perceber a utilização das reservas de recrutamento dos
avisos i	ndicados e de todos aqueles, em que a lista de ordenação final homologada
possua	mais candidatos aprovados do que aqueles postos inicialmente no concurso.
Claro es	stá, desde que exista também vagas no mapa de pessoal."
	Decididamente, não é fácil perceber! Não é fácil perceber o facto de haver
vários r	equerimentos de assistentes técnicos do município, licenciados precisamente
nas área	s nas quais se pretende recrutar, solicitando a sua subida para a categoria de
técnico	superior e vendo os seus pedidos indeferidos por, alegadamente, não haver
vagas n	o mapa de pessoal. Recordamos aqui, a título de exemplo, a funcionária
licencia	da em Gestão e que, há poucos meses, foi transferida de departamento e de
	ões, passando a exercer função nenhuma na Central de Camionagem. Não é
	percetível que agora seja essencial o recrutamento de 5 funcionários

licenciados em Gestão. Existem as vagas ou não existem as vagas? Há necessidade de
gestores ou não há necessidade de gestores no município?
Ainda sobre os funcionários, a 19 de julho, perguntámos, entre outras
coisas, e passo a citar:
"O executivo tem vindo sucessivamente a recrutar pessoal, desde
assistentes operacionais a técnicos superiores, para os mais variados serviços. Por
outro lado, tem prescindido de massa humana de valor, crítica e experiente,
colocando-a em arrecadações afastadas do olhar de tudo e de todos, sem nada para
fazer. Perguntamos, objetivamente e sem desvios estratégicos, se consideram
adequada esta gestão do dinheiro público?"
Ainda não obtivemos resposta e, por isso, não iremos votar esta proposta.
Barcelos, 20 de setembro de 2019
Os Vereadores,
Mário Constantino
José Novais
Mariana Carvalho"
O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro fez a seguinte declaração de voto:
"Por falta de fundamentação objetiva da necessidade de recrutamento e
respetivos fins, dizem-nos que há 7 (sete) vagas e só hoje temos o recrutamento de 8
(oito) pessoas, quando chegamos à situação do "parecer" e da "dúvida", não nos
parece estarem no caminho certo."
O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira fez a seguinte declaração de
voto:
"O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota contra a presente
proposta de acordo com a declaração de voto da proposta nº 20, da reunião de câmara
de 19.07.2019, que se dá aqui como reproduzida."
PROPOSTA N.º36. Freguesia de Carvalhal. Pedido de Apoio. [Registo n.º
52.093 19]
A Freguesia de Carvalhal, no âmbito do processo de melhoria do pavimento
do Campo Desportivo da referida freguesia, solicitou ao Município de Barcelos apoio.
74

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência d
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelecem as alíneas p) e u
do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmar
Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualque
outra natureza (), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais
recreativas e desportivas, ()", bem como "() apoiar atividades de natureza socia
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()".
Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que
referido apoio reveste para a Freguesia de Carvalhal, o Município de Barcelos, pod
conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometida
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p), e u) do n.º 1 do artigo 33
do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmar
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a:
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores de
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Marian
Carvalho, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração d
voto:
"Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoi
à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos
A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 d
A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 d Setembro, nomeadamente no seu artigo 33°

tipo de apoios, e/ou instituições, mas antes "p) Deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos
nesmos e respetivos familiares;"
Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a
instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município,
e não às demais instituições
outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que
untamos
nsiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os
Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou
legalidade
Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam
quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a
responsabilidade destes actos de gestão do executivo
responsabilidade destes actos de gestão do executivo
responsabilidade destes actos de gestão do executivo
responsabilidade destes actos de gestão do executivo
responsabilidade destes actos de gestão do executivo
responsabilidade destes actos de gestão do executivo
responsabilidade destes actos de gestão do executivo
responsabilidade destes actos de gestão do executivo
responsabilidade destes actos de gestão do executivo
responsabilidade destes actos de gestão do executivo
responsabilidade destes actos de gestão do executivo. Barcelos, 20 de Setembro de 2019 Os Vereadores, (Ass.) Mário Constantino Lopes (Ass.) José Santos Novais" (Ass.) Mariana Carvalho)" PROPOSTA N.º37. Inês Martins de Faria. Pedido de Apoio. [Registo n.º 41.186 19] Inês Martins de Faria, vencedora o Prémio Literário do Município de

	Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea u) do n.º 1,
do artię	go 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal «apoiar
ativida	des de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interess	e para o município, ()
	Atenta a factualidade, o preceito elencado, o Município de Barcelos, pode
conced	er/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às auta	rquias locais, e em particular do disposto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo	I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barc	elos delibere apreciar e votar a:
	Oferta de 50 exemplares, sendo que tornar-se-á exígivel o compromisso de
efetuar,	gratuitamente, quatro sessões de apresentação do livro nos estabelecimentos de
ensino	concelhios
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º38. Associação Ornitológica de Barcelos. Pedido de Apoio
	PROPOSTA N.º38. Associação Ornitológica de Barcelos. Pedido de Apoio. o n.º 53.445 19]
[Regist	PROPOSTA N.º38. Associação Ornitológica de Barcelos. Pedido de Apoio o n.º 53.445 19]
[Regist	PROPOSTA N.º38. Associação Ornitológica de Barcelos. Pedido de Apoio o n.º 53.445 19]
[Regist Exposig	PROPOSTA N.º38. Associação Ornitológica de Barcelos. Pedido de Apoio o n.º 53.445 19]
[Regist	PROPOSTA N.º38. Associação Ornitológica de Barcelos. Pedido de Apoio o n.º 53.445 19]
[Regist	PROPOSTA N.º38. Associação Ornitológica de Barcelos. Pedido de Apoio o n.º 53.445 19]
[Regist	PROPOSTA N.º38. Associação Ornitológica de Barcelos. Pedido de Apoio o n.º 53.445 19]. ————————————————————————————————————
[Regist	PROPOSTA N.º38. Associação Ornitológica de Barcelos. Pedido de Apoio o n.º 53.445 19]. ————————————————————————————————————
[Regist Exposiq outubro Compe do arti	PROPOSTA N.º38. Associação Ornitológica de Barcelos. Pedido de Apoio o n.º 53.445 19]

município	o, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas
desportiv	as, ()"
	- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que
referido a	apoio reveste para a Associação Ornitológica de Barcelos, o Município d
Barcelos,	pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgã
executivo	
	- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometida
às autarq	uias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º de
Anexo I d	la Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipa
de Barcelo	os delibere apreciar e votar:
	A cedência de 20 (vinte) vasos (verdes)
	- Barcelos, 17 de setembro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	- (Miguel Jorge da Costa Gomes)
	- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores d
PSD, Dr	. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana
Carvalho	, aprovar a presente proposta
	- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de
	- "Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoi
à institui	ção requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos
	- A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 d
Setembro	, nomeadamente no seu artigo 33°
	-No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidament
enquadra	da, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa est
tipo de a	poios, e/ou instituições, mas antes "p) Deliberar sobre a concessão de apoi
financeirc	o ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas o
participa	das pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento d
atividade	s culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais ao
	respetivos familiares;"

I	Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a
instituições	s legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município,
e não às dei	mais instituições
C	O apoio às instituições que não são de "trabalhadores do município" têm
outro enqu	adramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que
juntamos	
(O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões
insiste nest	a visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os
Vereadores	do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou
ilegalidade	
A	Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam
quaisquer 1	responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a
responsabil	lidade destes actos de gestão do executivo
В	Barcelos, 20 de Setembro de 2019
C	Os Vereadores,
(.	Ass.) Mário Constantino Lopes
(.	Ass.) José Santos Novais"
(Ass.) Mariana Carvalho)"
P	PROPOSTA N.º39. Escola Secundária de Barcelinhos. Pedido de Apoio. 9 52.617 19]
A	A Escola Secundária de Barcelinhos, no âmbito do Dia do Diploma a ter
	no dia 27 de setembro do corrente ano, solicitou ao Município de Barcelos
lugar entre	
O	
um apoio	
um apoio	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
um apoioC	D Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de ias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
um apoio C Competênci F	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de

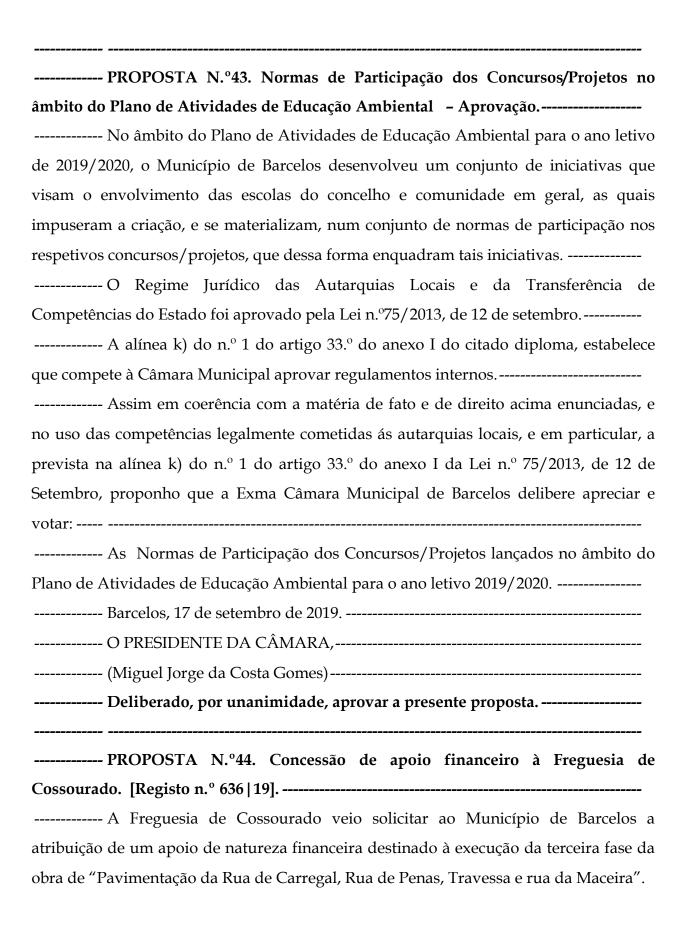
tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas
()"
Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o
referido apoio reveste para a Escola Secundária de Barcelinhos, o Município de
Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
A cedência de vasos
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana
Carvalho, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:
à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos
A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 de
Setembro, nomeadamente no seu artigo 33°
No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente
enquadrada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este
tipo de apoios, e/ou instituições, mas antes "p) Deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos
mesmos e respetivos familiares;"

	-Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a
instituiçõ	es legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município,
e não às d	lemais instituições
	-O apoio às instituições que não são de "trabalhadores do município" têm
outro enq	uadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que
juntamos	
	- O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões
insiste ne	esta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os
Vereador	es do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou
ilegalidad	de
	- Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam
quaisque	r responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a
responsal	bilidade destes actos de gestão do executivo
	- Barcelos, 20 de Setembro de 2019
	Os Vereadores,
	- (Ass.) Mário Constantino Lopes
	- (Ass.) José Santos Novais"
	- (Ass.) Mariana Carvalho)"
	- PROPOSTA N.º40. Núcleo Desportivo da Silva. Pedido de Apoio. [Registo
n.º 53.680	1 [19]
	- O Núcleo Desportivo da Silva, no âmbito do processo de nivelamento do seu
terreno ne	ecessitam da cedência de dois camiões para o efeito
	-O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competêr	ncias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o), do n.º 1,
do artigo	33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipa
"Delibera	r sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,
	mente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse
para o mu	ınicípio ()"

Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância qu	
referido apoio reveste para o Núcleo Desportivo da Silva, o Município de Barce	OS,
pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu ór	ãc
executivo	-
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometi-	las
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º	dc
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Munici	oa]
de Barcelos delibere apreciar e votar:	-
A cedência de dois camiões	-
Barcelos, 17 de setembro de 2019	-
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	-
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	-
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	-
Voluntários do concelho.[52.955 19, 52.058 19 e 51.878 19]	_
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro	
real fractions are marked and real fractions of marked and the second and the sec	de
Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei	de -
Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei	de - nº
	de - nº de
	de - nº de
	de - nº de de
	de - nº de de -
	de - nº de de - da
	de - n' de de - da
Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas apoio a entidades e organismos legalmente existentes e que desenvolvam atividades interesse para o município	de - nº de de - da
Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas apoio a entidades e organismos legalmente existentes e que desenvolvam atividades interesse para o município	de - nº de de - da - os
	de - de de - da - ste

Barcelo	os vem apoiando as três Corporações de Bombeiros do Concelho, mediante a
atribui	ção de subsídios anuais
	Nesta conformidade, proponho que a Exa. Câmara Municipal no uso das
compe	tências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:
	A atribuição de um subsídio no valor de 50.000,00 € [cinquenta mil euros]a
cada u	ma das Corporações de Bombeiros do concelho, respeitante ao ano de 2019
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º42. Ação Social Escolar. Alunos do Jardim-de -Infância e
1.º Cic	lo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo 54.094 19]
	A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada
pela c	riação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto
diversi	ficado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema
Educat	ivo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece c
regime	jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da
acção s	ocial escolar
	O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da
Educaç	ão e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração
Escola	r, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de
aplicaç	ão das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da
Educaç	ão e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento
auxílio	s económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da
educaç	ão pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam
escolas	públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de
	públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de ção, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece
nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições nos domínios da educação e ação social
A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que
compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,
designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios
económicos a estudantes
O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que
estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da
ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no
material didático-pedagógico
À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os
apoios a conceder são os seguintes:
Jardim-de-Infância
Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 12 Alunos
1.º Ciclo do Ensino Básico
Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 41 Alunos
Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] - 7 Alunos
Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º
do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento
de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara
Municipal delibere apreciar e votar:
A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na
listagem anexa, para o ano letivo 2019/2020, com produção de efeitos à data
mencionada na listagem anexa à presente proposta
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta



Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respectivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Cossourado, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado
ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso

financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborare para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61
Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até
valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas
não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da
Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

forma av	
ioima av	rulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, c
que prov	oca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
	- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou	serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritiv	os das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis
mapas de	e medição, características técnicas, etc
	- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a	um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
	- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de a	cordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	- Barcelos, 20 de Setembro de 2019
	- Os Vereadores,
	- (Ass.) Mário Constantino Lopes
	- (Ass.) José Santos Novais"
	(Ass.) Mariana Carvalho)"
	(,,
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Veríssim	
Veríssim	- PROPOSTA N.º45. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Tamel S o. [Registo n.º 49.118 18]
	- PROPOSTA N.º45. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Tamel S o. [Registo n.º 49.118 18]
Veríssimatribuição	- PROPOSTA N.º45. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Tamel S o. [Registo n.º 49.118 18]
	- PROPOSTA N.º45. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Tamel S o. [Registo n.º 49.118 18]
Veríssim atribuição obra de "	- PROPOSTA N.º45. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Tamel S o. [Registo n.º 49.118 18]
Veríssim atribuição obra de " Portugue autarquia	- PROPOSTA N.º45. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Tamel S o. [Registo n.º 49.118 18]
Veríssim atribuição obra de " Portugue autarquia represent	- PROPOSTA N.º45. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Tamel S o. [Registo n.º 49.118 18]
Veríssim atribuição obra de " Portugue autarquia represent	- PROPOSTA N.º45. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Tamel S o. [Registo n.º 49.118 18]
Veríssim atribuição obra de " Portugue autarquia represent respective	- PROPOSTA N.º45. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Tamel S o. [Registo n.º 49.118 18]. - A Freguesia de Tamel S. Veríssimo veio solicitar ao Município de Barcelos a o de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da Pavimentação da Rua das Amoras". - Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República esa, a organização democrática do Estado compreende a existência de as locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos estativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações as. - Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias es
Veríssim atribuição obra de " Portugue autarquia represent respective os munio	- PROPOSTA N.º45. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Tamel S. o. [Registo n.º 49.118 18]

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Tamel S. Veríssimo, o Município de Barcelos,
pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu
órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros]
destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:

"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborare para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado
Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorme
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61
Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até
valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas
não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da
Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas de medição, características técnicas, etc
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas

Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 20 de Setembro de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais"
(Ass.) Mariana Carvalho)"
PROPOSTA N.º46. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias
de Quintiães e Aguiar. [Registo n.º 77.572 18]
A União de Freguesias de Quintiães e Aguiar, veio solicitar ao Município de
Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da
quarta fase da obra de "Pavimentação da Rua do Penedo da Loje"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respectivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execuç	ão de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à inforn	nação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Ate	enta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra	reveste para a União de Freguesias de Quintiães e Aguiar, o Município de
Barcelos, pod	le conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação
pelo seu órgã	o executivo
As	sim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias	locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Le	i n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos de	elibere apreciar e votar:
Atı	ribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros]
destinado ac	pagamento da quarta fase da obra supra descrita, sendo que o
compromisso	financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativo	os da realização da despesa
Baı	celos, 17 de setembro de 2019
O I	PRESIDENTE DA CÂMARA,
(M	iguel Jorge da Costa Gomes)
De	liberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os	Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte decl	aração de voto:
"V	otamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, pa	ra o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Fr	reguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações	
Ma	s, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, trans	parentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de	subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber	previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
_	ara que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado	
•	

	Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorm
	criminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 6
Fre	guesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios a
val	ores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Junta
não	respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental d
Câı	nara
	Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenha
as 1	nesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta à
soli	icitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
	Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição d
sut	osídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestã
mu	nicipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
	O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de um
for	ma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária,
que	e provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
	Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição d
	ns ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnico
	critivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfi
ma	pas de medição, características técnicas, etc
	Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos
ass	istir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento r
bas	e de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	Barcelos, 20 de Setembro de 2019
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino Lopes
	(Ass.) José Santos Novais"
	(Ass.) Mariana Carvalho)"
	PROPOSTA N.º47. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Cristel
ΓRe	gisto n° 31.794 19]

A Freguesia de Cristelo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição
de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de "Construção de
muro de suporte, junto do Rio da Trancada"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respectivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Cristelo, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:

	Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado
	amento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-
Ü	l mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização d
despesa	a
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram
seguin	te declaração de voto:
	"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta d
Fregue	sia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância da
Juntas	de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades da
popula	ções
	Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critério
claros,	transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, n
atribui	ção de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junt
possan	n saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal ir
colabo	rare para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mai
equilib	orado
	Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorm
discrim	ninação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 6
Fregue	sias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios at
valores	de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Junta
não re	spondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental d
Câmara	a
	Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenhar
as mesi	mas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta à
solicita	ções das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia

	Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição d
subsíd	dios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestã
munio	cipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
	O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de um
forma	avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária,
que p	rovoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
	Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição d
bens	ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnico
descri	tivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis
mapas	s de medição, características técnicas, etc
	Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos
assisti	ir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento n
base d	le acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	Barcelos, 20 de Setembro de 2019
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino Lopes
	(Ass.) José Santos Novais"
	(Ass.) Mariana Carvalho)"
	PROPOSTA N.º48. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia
de Ca	rreira e Fonte Coberta. [Registo n.º 14.499 19]
	rreira e Fonte Coberta. [Registo n.º 14.499 19]A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, veio solicitar a
	- 0
 Munic	A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, veio solicitar a
Munic	A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, veio solicitar a cípio de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado
Munic	A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, veio solicitar a cípio de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado ção da última fase obra de "Construção da Casa Mortuária em Fonte Coberta"
Munice execused Portug	A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, veio solicitar a cípio de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado ção da última fase obra de "Construção da Casa Mortuária em Fonte Coberta" Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da Repúblic

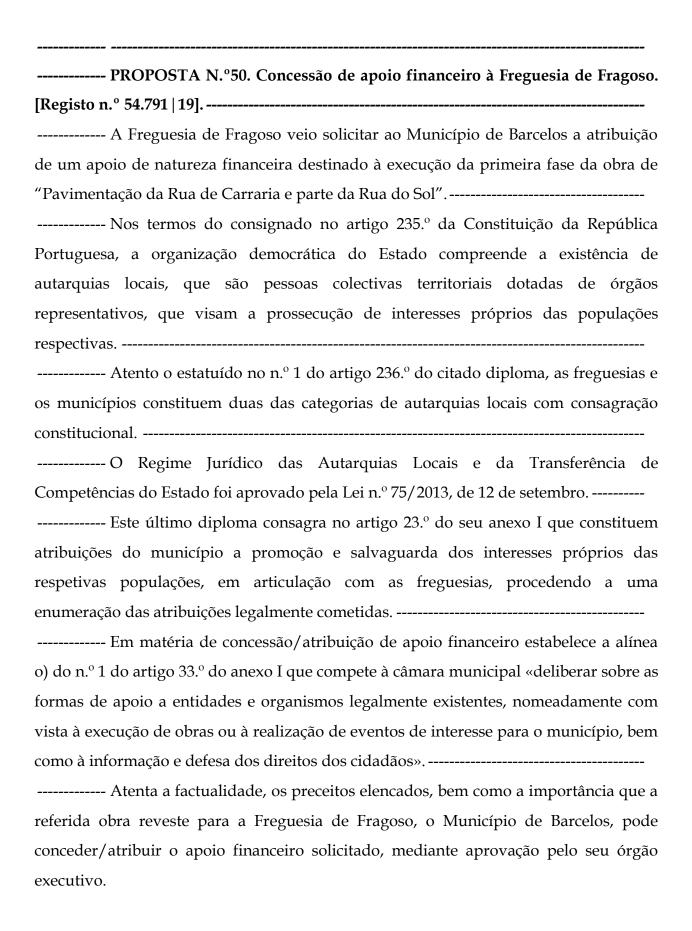
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, o
Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante
aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado
ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

	- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte	declaração de voto:
	"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia	a, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas d	e Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populaçõ	óes
	- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, t	ransparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuiçã	o de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam s	saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colabora	re para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibra	ndo
	Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorme
	- nação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61
Freguesia	as e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até
valores d	le CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas
não resp	ondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da
Câmara	
	Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesm	as condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitaçõ	ões das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
	Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídio	s às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipa	al, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
	- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma av	rulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
	oca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
	- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
	serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
	os das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
	e medição, características técnicas, etc

	Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a u	ım crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de ac	ordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	Barcelos, 20 de Setembro de 2019
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino Lopes
	(Ass.) José Santos Novais"
	(Ass.) Mariana Carvalho)"
	PROPOSTA N.º49. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia
de Sequea	de e Bastuço. (São João e Santo Estevão) [Registo n.º 42.734 18]
	A União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão)
veio solici	tar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeir
destinado	à execução da obra de "Alargamento e Construção de muros da Rua d
Cruz"	
	Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portugues	a, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias	s locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgão
representa	tivos, que visam a prossecução de interesses próprios das populaçõe
respectiva	S
	Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias
os municí	pios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
	onal
constitucio	
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência d
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de cias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
Competên	-
Competên	cias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	cias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituen

Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e
Santo Estevão), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro
solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 4.000,00€ [quatro mil euros] destinado
ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á
exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da
despesa
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta

possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal ira
colaborare para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enormo
discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 62
Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios ato
valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas
não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da
Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenhan
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta à
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis
mapas de medição, características técnicas, etc
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 20 de Setembro de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais"
(Ass.) Mariana Carvalho)"



Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros]
destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
r r
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.————————————————————————————————————
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.————————————————————————————————————
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.————————————————————————————————————
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.————————————————————————————————————
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.————————————————————————————————————
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.————————————————————————————————————
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.————————————————————————————————————
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.————————————————————————————————————

	Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mes	mas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicita	ções das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
	Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsíd	ios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
munici	pal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
	O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma	avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que pr	ovoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
	Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens (ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descrit	ivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis,
mapas	de medição, características técnicas, etc
	Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistiı	a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de	e acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	Barcelos, 20 de Setembro de 2019
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino Lopes
	(Ass.) José Santos Novais"
	(Ass.) Mariana Carvalho)"
	PROPOSTA N.º51. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias
de Cre	ixomil e Mariz. [Registo n.º 32.221 19]
	A União de Freguesias de Creixomil e Mariz, veio solicitar ao Município de
Barcelo	os a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da
última	fase obra de "Requalificação da Rua do Lodeiro"
	Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portug	uesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarq	uias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respectivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Creixomil e Mariz, o Município de
Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação
pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado
ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,

	· (Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	· Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte (declaração de voto:
	· "Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia	, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de	e Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populaçõ	es
	· Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, tr	ansparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição	de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam sa	aber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar	e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibra	do
	- Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorme
discrimin	ação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61
Freguesia	s e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até
valores d	e CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas
não resp	ondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da
	· Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesma	s condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitaçõ	es das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
	· Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios	às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipa	l, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
	O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avi	ulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provo	oca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
	· Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
	serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos

mayas	de medição, características técnicas, etc
_	Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos
	r a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento
	e acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	Barcelos, 20 de Setembro de 2019
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino Lopes
	(Ass.) José Santos Novais"
	(Ass.) Mariana Carvalho)"
	PROPOSTA N.º52. Semana Europeia da Mobilidade [Registo
	19]
	Na sequência do convite formulado pelo - Ministério do Ambier
	amento do Territorio e Energia - Secretário de Estado do Ambiente - para
	ia da Mobilidade, deu este Municipio inicio a um coniunto de faretas que vis
	-
organi	zar a Semana Europeia da Mobilidade 2019, melhor identificadas 1
organi docum	zar a Semana Europeia da Mobilidade 2019, melhor identificadas mentos anexos à presente proposta, cujo tema é "Caminhar e pedalar
organi docum segura	zar a Semana Europeia da Mobilidade 2019, melhor identificadas mentos anexos à presente proposta, cujo tema é "Caminhar e pedalar mça", com o Slogan "Caminha Connosco!".
organi docum segura	ta da Mobilidade, deu este Municipio início a um conjunto de tarefas que vistar a Semana Europeia da Mobilidade 2019, melhor identificadas mentos anexos à presente proposta, cujo tema é "Caminhar e pedalar ença", com o Slogan "Caminha Connosco!"
organi docum segura sonora	zar a Semana Europeia da Mobilidade 2019, melhor identificadas mentos anexos à presente proposta, cujo tema é "Caminhar e pedalar ença", com o Slogan "Caminha Connosco!" O aumento do congestionamento, da sinistralidade rodoviária, da poluiça e consumo de combustível, são fortes motivos para adotar hábitos de vida m
organi docum segura sonora saúdáv	zar a Semana Europeia da Mobilidade 2019, melhor identificadas mentos anexos à presente proposta, cujo tema é "Caminhar e pedalar mça", com o Slogan "Caminha Connosco!".
organi docum segura sonora saúdáv e sem	zar a Semana Europeia da Mobilidade 2019, melhor identificadas mentos anexos à presente proposta, cujo tema é "Caminhar e pedalar inça", com o Slogan "Caminha Connosco!"
organi docum segura sonora saúdáv e sem melho	zar a Semana Europeia da Mobilidade 2019, melhor identificadas mentos anexos à presente proposta, cujo tema é "Caminhar e pedalar nça", com o Slogan "Caminha Connosco!"
organi docum segura sonora saúdáv e sem melho	zar a Semana Europeia da Mobilidade 2019, melhor identificadas mentos anexos à presente proposta, cujo tema é "Caminhar e pedalar nça", com o Slogan "Caminha Connosco!" O aumento do congestionamento, da sinistralidade rodoviária, da poluida e consumo de combustível, são fortes motivos para adotar hábitos de vida me veis, como por exemplo, andar a pé, procurar ambientes com boa qualidade do ruído, praticar exercicio fisico, contribuindo assim indiscutivelmente para u qualidade de vida
organi docum segura sonora saúdár e sem melho objetiv	zar a Semana Europeia da Mobilidade 2019, melhor identificadas mentos anexos à presente proposta, cujo tema é "Caminhar e pedalar nça", com o Slogan "Caminha Connosco!" O aumento do congestionamento, da sinistralidade rodoviária, da poluida e consumo de combustível, são fortes motivos para adotar hábitos de vida me veis, como por exemplo, andar a pé, procurar ambientes com boa qualidade de ruído, praticar exercicio fisico, contribuindo assim indiscutivelmente para ur qualidade de vida
organi docum segura sonora saúdáv e sem melho objetiv curtas	zar a Semana Europeia da Mobilidade 2019, melhor identificadas mentos anexos à presente proposta, cujo tema é "Caminhar e pedalar nça", com o Slogan "Caminha Connosco!".————————————————————————————————————

l	Nesta medida, em face do exposto, propomos que a Ex.ma Câmara
Municipal :	no uso das suas competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere
apreciar e v	rotar:
	O conjunto de tarefas e atividades desenvolvidas e propostas por este
Municipio	para a realização da Semana Europeia da Mobilidade 2019, aliás, melhor
identificada	as nos documentos anexos à presente proposta, nos termos do previsto na
alínea ee) d	o n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
I	Barcelos, 17 de setembro de 2019
(O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
I	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
I	PROPOSTA N.º53. Normas do Orçamento Participativo de 2019
	O Orçamento Participativo é um mecanismo de promoção da cidadania
activa e de	democracia participativa e voluntária que assenta na consulta directa aos
cidadãos, d	ando-lhes oportunidade de proporem e elegerem projectos de interesse para
o Concelho	."
N	Neste sentido, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária
realizada e	m 8 de fevereiro de 2019, foi desencadeado o procedimento com vista à
elaboração	de um Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de
Barcelos, to	endo sido fixado um prazo de 10 dias úteis para os interessados se
constituírer	n como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do referido
projeto de r	regulamento
(Concluído esse prazo, não se tendo observado a constituição de interessados
nem reunio	das quaisquer propostas para a elaboração do Regulamento, a Câmara
Municipal,	em reunião ordinária realizada em 5 de abril de 2019, deliberou aprovar um
Projeto de l	Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos, o qua
foi submeti	do a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do

Na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 27 de abril
de 2019, foi aprovada uma moção do Grupo Municipal do Partido Socialista, propondo
a criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de acompanhar e participar no
processo de consulta pública do referido Projeto de Regulamento do Orçamento
Participativo do Município de Barcelos, composto pelo Presidente da Assembleia
Municipal (com a função de o presidir), por um representante da Câmara Municipal,
indicado pelo seu Presidente, e um representante de cada um dos Grupos Municipais.
Em reunião extraordinária realizada em 24 de Junho de 2019, a Câmara
Municipal deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Projecto de
Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos, cuja versão final,
sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia
Municipal, realizada em 27 de Junho de 2019, tendo sido publicado no Diário da
República, o Orçamento Participativo do Município de Barcelos, a 4 de Setembro de
2019
Pelo que, impõe-se agora, a aprovação das Normas do aludido Orçamento
Participativo, no sentido de executar os objectivos que o compõem
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
De acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado
diploma legal, compete à Câmara Municipal "Elaborar e submeter à aprovação da
assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como
aprovar regulamentos internos".
Por sua vez, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma
legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal,
«Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município»
Em face do exposto, e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais,
proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista
na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
delibere apreciar e votar:

As Normas integrantes do Orçamento Particip	pativo de Barcelos para o ano
de 2019, as quais se encontram elencadas no documento a	nexo à presente Proposta, nos
termos do Regulamento n.º 695/2019, de 04 de Setembro	[Regulamento do Orçamento
Participativo do Município de Barcelos]	
Barcelos, 17 de setembro de 2019	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a prese	
PROPOSTA N.º 54. Minuta do Contrato de	
de Barcelos e a Freguesia de Roriz. [Registo n.º 2.573 19]	
O Regime Jurídico das Autarquias Loca	nis e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/20	13, de 12 de setembro, na sua
redação atualizada	
Nos termos do disposto no artigo 7.º do Ar	nexo I do citado diploma, as
freguesias, em articulação com o município, devem	promover e salvaguardar os
nteresses próprios das suas populações e dispõem o	de atribuições nos seguintes
domínios: equipamento rural e urbano, abastecimento	público, educação, cultura,
tempos livres e desporto, cuidados primários de saúd	e, ação social, proteção civil,
ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento	urbano e rural e proteção da
comunidade, assim como nas áreas do planeamen	to, gestão e realização de
investimentos, de acordo com o legalmente estabelecido.	
Atento o disposto nas alíneas m) e v) do n.º 1	do artigo 16.º do Anexo I do
citado diploma, compete à Junta de Freguesia, "discuti	r e preparar com instituições
públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a	sua atividade na circunscrição
territorial da freguesia protocolos de colaboração,	designadamente quando os
	0
-	_
respetivos equipamentos sejam, propriedade da fregu utilização pela comunidade local", bem como, "apoiar a	esia e se salvaguarde a sua

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara
Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente
existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de
interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Balugães, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo.
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [dez mil euros] destinado
ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso
financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos
da realização da despesa
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta,

	Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram : declaração de voto:
Ü	"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
	a, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância da
_	
•	le Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
	ões
	Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, t	ransparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuiçã	ão de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam s	saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colabora	re para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibr	ado
	Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorme
discrimi	nação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61
Freguesi	as e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até
valores (de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas
não resi	pondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da
_	
	Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
	as condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
	ões das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
_	Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
	es às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	al, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
	O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
	vulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que prov	voca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
	Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de
bens ou	serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos
descritiv	os das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis
mapas d	e medição, características técnicas, etc

assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 20 de Setembro de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais"
(Ass.) Mariana Carvalho)"
PROPOSTA N.º 56. Retificação de Deliberação da Câmara Municipal
Proposta n.º 35 da reunião ordinária de 06.09.2019
Na reunião da Câmara Municipal realizada a 6 de setembro de 2019, fo
aprovado, por unanimidade, a minuta de acordo de colaboração entre o Município de
Barcelos e João Dantas, Unipessoal, Lda - 8.ª Edição da Expo Barcelos
Posteriormente foi constatado um lapso de redação na alínea e) da Cláusula
Terceira, deste modo impõe-se proceder à sua retificação de modo a que onde se lê «e
Colocar uma reportagem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos na
primeira meia página no Jornal da Expo Barcelos, suplemento que sairá em conjunto ao
semanário Jornal de Barcelos e serão oferecidos 8000 exemplares à entrada da feira
durante os três do evento;», deve ler-se «e) Colocar uma reportagem do Senho
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos na primeira meia página no Jornal da
Expo Barcelos, suplemento que sairá em conjunto ao semanário Barcelos Popular o
serão oferecidos 8000 exemplares à entrada da feira durante os três dias do evento;»
Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do
Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e o
erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando
manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competentes para a
revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados

devendo o	bservar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-
lhe atribuí	da eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal
	Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo $174.^{\circ}$ do
Decreto-Le	ei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere
apreciar e v	votar:
	- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 35,
da reunião	do executivo municipal de 06/09/2019, nos termos propostos
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º57. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal
Miguel Jos	ge da Costa Gomes
	Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo o	do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo
35.°, do se	eu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal	possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos a	ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilida	ade
	À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os
seguintes c	despachos de autorização/aprovação:
	- A oferta de 150 galos ao Centro de Investigação em Contabilidade e
Fiscalidade	e CICF) da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do
Ave (IPC	A) , no âmbito da 18th International Conference on Corporate Socia
Responsibi	ility (CSR) and 9th Organisational Governance Conference, com a temática
"CRS: Pub	lic and Private perspectives", que tiveram lugar nos dias 10 a 13 de setembro
[Registo n.	° 52.183 19];
	- A cedência e transporte de 50 grades de proteção, placas de sinalização
estrado e a	lcatifa à Associação Desporto e Cultura de Lama "Vamos a Isso", no âmbito

_	nização "l Trail Condes de Azevedo" que teve lugar no dia 15 de setembro do e ano [Registo n.º 52.687 19];
	A cedência de tendas, no âmbito do evento Campeonato Nacional de Raça
	que teve lugar no dia 31 de agosto e 01 de setembro de 2019. [Registo n.º
	19];
	A oferta de 3 Minhotas pequenas à Associação dos Profissionais de Turismo
	no (APROTURM), no âmbito da 2ª Conferência dos Profissionais de Turismo ,
	e lugar no dia 20 de setembro no Salão Nobre do Município. [Registo n.º
- 52.634 1	19];
	A cedência de vasos cedro, 20 grades de proteção, placas de sinalização de
sentido	proibido, 2 kits de reciclagem de 240 lt e 2 contentores 240 lt para resíduos
indifere	nciado à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Gilmonde, no âmbito
das Fest	as de Nossa Senhora da Ajuda, que teve lugar entre os dias 06 e 09 de setembro
de 2019.	[Registo n.º 50.688 19];
	A cedência do camião cisterna e pistola de pressão para fazer a lavagem da
bancada	do parque desportivo a pedido da Associação Desportiva Cultural de
Remelh	e. [Registo n.º 46.132 19];
	A concessão de trajeto gratuito desde Câmara-Estádio-E.Leclerc-Câmara, no
âmbito	do programa Jazz ao Largo 2019 e na promoção da Semana da Mobilidade, que
irá deco	rrer entre os dias 16 a 22 de setembro de 2019. [Registo n.º 48.776 19];
	Barcelos, 17 de setembro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 58. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.ª
Armano	lina Saleiro
	No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara
_	oal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo
enumer	ados

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de
ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do
artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
4/2015, de 7 de Janeiro
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto
no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e
ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que
aprovaram/autorizaram o seguinte:
A cedência de artesanato e publicações do Município ao IPCA, no âmbito
da realização da SRRNet International Conference 2019 [Registos n.º 42.929 19,
53405 19 e 53631 19]
A atribuição de passes escolares [Registo n.º 54.093 19]
[Welcome IPCA] [Registo n.º 53494/19]
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º59. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora,
Dr. ^a Anabela Pimenta de Lima Deus Real
No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta
de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a
seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal
No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou
seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo
164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º
4/2015, de 7 de janeiro

	Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de
concessã	o de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a
alguns d	os pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade
de asseg	gurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da
referida i	niciativa/evento
	Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidencia	adas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
ratificar:	
	Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal à Associação de Pais e
Amigos	das Crianças Inadaptadas (APACI), no âmbito da realização da ação de
formação	"Brincar com os sons - um projeto de consciência fonológica no jardim de
infância"	, que teve lugar no dia 17 de setembro do corrente ano. [Registo n.º 42.076 19];
	Cedência dos balneários do Pavilhão Municipal de Barcelos à A.C.R.R
Associaç	ão Cultural e Recreativa de Roriz, entre as 20h00m do dia 07 de setembro e as
01h00m	do dia 08 de setembro de 2019, com vista à realização da 6.ª edição do "GALO'S
URBAN	RACE" [Registo n.º 46.399 19];
	Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, ao Óquei Clube de Barcelos,
nos dias	14 e 15 de setembro de 2019, entre as 10h00m e as 20h00m, e entre as 10h30m e
as 21h001	m, com vista à realização do torneio de hóquei em patins denominado "Torneio
Jorge Mi	randa", bem como, a utilização do espaço para a pernoita dos atletas [Registo
n.º 47.958	3 19];
	Cedência de quatro tendas, à Associação Clube Moto Galos de Barcelos, nos
dias 14 e	15 de setembro de 2019, com vista à realização do "5.º BTT DHI Moto Galos",
prova do	"Campeonato do Minho de BTT Downhill" [Registo n.º 46.116 19];
	Cedência do Salão Nobre, à APROTURM - Associação dos Profissionais de
Turismo	do Minho, no dia 20 de setembro de 2019, entre as 17h00m e as 19h00m, com
vista à r	realização de uma conferência com a presença do "Eurodeputado Professor
Doutor C	Carlos Zorrinho" [Registo n.º 47.607 19];

Futebol Clube, no dia 26 de setembro de 2019, pelas 21h00m, com vista à realização de
assembleia-geral [Registo n.º 53.245 19];
Barcelos, 17 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e
votação do ponto um da presente proposta (APACI), em virtude de se considerar
impedido nos termos da lei
PROPOSTA N. 60. Pedido de autorização prévia para a assunção de
Compromissos Plurianuais. Aquisição de serviços para fornecimento contínuo de
catering e afins no âmbito dos eventos organizados pelo Município". Lei n.º 8/2012,
de 21 de fevereiro [LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso]
O Município de Barcelos pretende proceder à aquisição de serviços para
fornecimento contínuo de catering e afins no âmbito dos eventos organizados pelo
Município" sendo a despesa global no montante de 15.987,54€, com IVA incluído à taxa

Doggrigão	Previsão Repartição Encargos				Valor Total c/
Descrição	2019	2020	2021	2022	IVA
Aquisição de serviços para fornecimento contínuo de catering e afins no âmbito dos eventos organizados pelo Município".	9.326,09 €	6.661,45 €			15.987,54€

1	seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e
bens através	de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou
compra a pre	estações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização do
órgão deliber	rativo do Município, salvo as situações expressamente permitidas
Po	or sua vez a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de
fevereiro, qu	ne estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos
pagamentos e	em atraso das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em
atraso das E	ntidades Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais,
independente	emente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou
a sua reprogr	ramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira
com os muni	icípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da
assembleia m	nunicipal quando envolvam entidades da administração local
At	ento ao caráter plurianual da despesa que se pretende contratar, a
assunção de	compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da
Assembleia N	Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º
8/2012 de 21	de fevereiro
En	n face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competências	s que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais
atrás aludido	s, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da
Lei n.º 75/202	13, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:
I	Remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da
assunção de	compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua
reprogramaçã	ão caso venha a ser necessária
Ва	rcelos, 13 de setembro de 2019
O	PRESIDENTE DA CÂMARA,
(M	liguel Jorge da Costa Gomes)
	eliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

Daggrigão	Prev	Valor Total			
Descrição	2019 2020		2021	2022	c/ IVA
Aquisição de serviços consultoria no âmbito dos fundos comunitários.	12.300,0 0€	36.900,0 0€	24.600,00 €		73.800,00€

----- O regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado e adaptado à Administração local, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo do Município, salvo as situações expressamente permitidas.----------Por sua vez a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal quando envolvam entidades da administração local. ------------- Atento ao caráter plurianual da despesa que se pretende contratar, a assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da

Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º
8/2012 de 21 de fevereiro
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais
atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:
assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua
reprogramação caso venha a ser necessária
Barcelos, 13 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

Descrição	Pre	Valor Total			
Descrição	2019	2020	2021	2022	c/ IVA
Aquisição de serviços para fornecimento de fruta escolar aos alunos de Pré-Escolar e 1º ciclo.		45.283,20 €			67.924,80€

------ O regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens

móveis e de serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado ϵ
adaptado à Administração local, determina que a abertura de procedimento relativo a
despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em
ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e
bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou
compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização do
órgão deliberativo do Município, salvo as situações expressamente permitidas
Por sua vez a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de
fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos
pagamentos em atraso das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em
atraso das Entidades Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais,
independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou
a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira
com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da
assembleia municipal quando envolvam entidades da administração local
Atento ao caráter plurianual da despesa que se pretende contratar, a
assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da
Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º
8/2012 de 21 de fevereiro
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais
atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:
assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua
reprogramação caso venha a ser necessária
Barcelos, 13 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Miguel Jorge da Costa Gomes)

Doggrigão	Pre	visão Repa	Valor Total		
Descrição	2019	2020	2021	2022	c/ IVA
Aquisição de serviços de disponibilização de Plataforma WEB de gestão de refeições, transportes escolares e inventariação do	14.977, 64€	14.977,64 €	14.977,64 €		44.932,92€
património escolar.					

independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou
a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira
com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da
assembleia municipal quando envolvam entidades da administração local
Atento ao caráter plurianual da despesa que se pretende contratar, a
assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da
Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6. da Lei n.º
8/2012 de 21 de fevereiro
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais
atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:
assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua
reprogramação caso venha a ser necessária
Barcelos, 13 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 64. Pedido de autorização prévia para a assunção de
PROPOSTA N.º 64. Pedido de autorização prévia para a assunção de Compromissos Plurianuais. Aquisição de geolocalizadores para a frota municipal. Lei
ž
Compromissos Plurianuais. Aquisição de geolocalizadores para a frota municipal. Lei
Compromissos Plurianuais. Aquisição de geolocalizadores para a frota municipal. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro [LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em
Compromissos Plurianuais. Aquisição de geolocalizadores para a frota municipal. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro [LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso]

	Previsão Repartição Encargos				Valor
Descrição	2019	2020	2021	2022	Total c/ IVA

Geolocalizadores para a frota municipal	5.756,40€	23.025,60 €	17.269,20 €		46.051,20€
---	-----------	----------------	----------------	--	------------

------ O regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado e adaptado à Administração local, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo do Município, salvo as situações expressamente permitidas.----------Por sua vez a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal quando envolvam entidades da administração local. ------------- Atento ao caráter plurianual da despesa que se pretende contratar, a assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. ----------- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: ------

Remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da
assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua
reprogramação caso venha a ser necessária
Barcelos, 13 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 65. Reconhecimento de Interesse Público Municipal.
António Pinheiro de Sousa.[Registo n.º 51.307 19]
António Pinheiro de Sousa, na qualidade de comodatário de uma exploração
pecuária, vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de
Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a regularização da sua atividade,
melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à
presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime
excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o
disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 165/2004, de 5 de
novembro
O edifício, localizado na freguesia da Lama, descrito na Conservatória do
Registo Predial de Barcelos sob o n.º 1050, omisso na matriz, encontra-se inserido em
Solo Rural - Espaço Agrícola de Produção, inserido em Reserva Agrícola Nacional
(RAN), segundo o Regulamento do PDM, em vigor
De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído
pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser
autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer
prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos
artigos 22.º a 23.º, do citado diploma
Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas
da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo
reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de

reconhecime	ento municipal por parte do órgão deliberativo do Município após e sob
proposta da	Câmara Municipal
Po	or sua vez, o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece
com caráter	extraordinário, o regime de regularização das atividades económicas,
dispõe que	o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído com
deliberação	fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na
regularizaçã	o do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal, sob
proposta da	Câmara Municipal
O	requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória
descritiva e	justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da
operação url	oanística pretendida, com vista à regularização da sua atividade
E	m face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competência	s que legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar:
I-	A presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do
artigo 33.º, d	o Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
II	- Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos
termos do p	revisto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013,
de 12 de sete	embro
Ba	arcelos, 13 de setembro de 2019
O	PRESIDENTE DA CÂMARA,
(N	Miguel Jorge da Costa Gomes)
D	eliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O (N D	PRESIDENTE DA CÂMARA, Miguel Jorge da Costa Gomes)
locais e para	a as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeir
Educação	
A	s recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de
16 de agos	to, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as
· ·	ocais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de
-	to, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a

transferencia de encargos em areas e dominios e por conseguinte colocando novos e
sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas
estão obrigadas a dar às respetivas populações
Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras,
humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir,
condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da
população
Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência
para as autarquias competências de mera execução
Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1
de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa
transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de
optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas
assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL
Atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de
implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento
em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que,
responsavelmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, a
Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 17 de junho propor à Assembleia
Municipal a não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º
21/2019, de 30 de janeiro [Educação] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do
n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto
Mais deliberou, comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo
4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da
transferência da competência em apreço
Em sessão realizada a 27 do mesmo mês, a Assembleia Municipal aprovou
por unanimidade a não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-
Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro [Educação]
Sucedeu contudo que em face dos novos dados/elementos entretanto
disponibilizados pela tutela, bem como a necessidade imperativa de organização do ano

letivo 2020/21 torna imperativo a a aceitação das competências em matéria de educaçã
previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência d
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diplom
que é da competência da Câmara Municipal "Apresentar propostas à assemblei
municipal sobre matérias da competência desta"
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acim
evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso d
competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013
de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:
I – Revogar a deliberação de 17 de junho de 2019 relativa à Proposta n.º 26
II - Propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere:
a) Revogar a deliberação de 27 de junho de 2019 relativa à Proposta n.º 26 d
Câmara Municipal;
b) A aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n
21/2019, de 30 de janeiro [Educação] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) d
$\rm n.^{\circ}$ 2 do artigo 4. $^{\circ}$ da Lei $\rm n.^{\circ}$ 50/2018, de 16 de agosto
c) - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lo
n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à aceitação da transferência d
competência em apreço
Barcelos, 13 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador do CDS/PP, D
António Ribeiro e o voto contra do Sr. Vereador eleito pelo Moviment
Independente BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, aprovar
presente proposta

IMI para o ano 2020
PROPOSTA N.º 67. Lançamento da Derrama, participação no IRS e taxa de
"O encargo financeiro é por um período muito pequeno."
Os eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:
O Sr. Vereador Engº José Pereira votou favoravelmente
que a proposta seja aprovada e tramite para a Assembleia Municipal
trabalhos que valorizem as decisões a tomar, e ainda, este voto contra não invalida
a transferir. Este voto contra é coerente, continuo disponível para contribuir com
oportunidade da delegação de competências nesta matéria, por incertezas financeiras
mesmas razões aludidas em Junho e manifesto ainda as reservas quanto à
Em face do exposto, voto contra a presente proposta por coerência e as
vem alterar as posições de todos os membros do executivo, incluindo o Sr. Presidente.
aceitação para 2020, ou seja, aceitar já que seja negociada a transferência em 2020,
A presente proposta que sugere que seja revogada a deliberação da não
muitos milhões de euros e por isso com grande impacto orçamental
verbas a transferir da Administração Central para o Município, que se estimam em
expressa do Sr. Presidente da Câmara, pelo facto de se não conhecer, em concreto, as
argumentos unânimes de todos os membros do executivo, incluindo a vontade
executivo, em não aceitar as ditas delegações de competências no ano de 2020. Os
de 30 de Janeiro, relativamente à "Educação", de acordo com a vontade unânime deste
transferência das competências para a autarquia, de acordo com o Dec-Lei nº 21/2019,
"O Vereador eleito pelo BTF, Domingos Pereira, votou contra a
O Sr. Vereador Dr. Domingos Pereira fez a seguinte declaração de voto:
reuniões quanto a esta matéria e vota contra."
"O Vereador do CDS/PP, António Ribeiro mantém a posição das últimas
O Sr. Vereador Dr. António Ribeiro fez a seguinte declaração de voto:
na apreciação e votação da presente proposta
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, ausentaram-se da sala, não tendo participado
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José

	O Regime Financeiro das Autarquias Locais, consagrado na Lei 73/2013, de 3
de seter	nbro, estabelece o conjunto de princípios e normas a observar, designadamente
para a fi	ixação de taxas e concessão de benefícios e isenções
	No termos do referido diploma, mais especificamente nos artigos 14.º, 16.º,
18.º e 26	6.º, o Município terá de submeter à Assembleia Municipal a proposta de fixação
das tax	as que vigorarão em 2020, de modo a serem comunicados à Administração
Tributáı	ria no decorrer deste ano
	Não se observando alterações substanciais ao nível do desenvolvimento local
e da a	tividade económica e mantendo-se as regras estabelecidas no regime de
financia	mento das autarquias, entendemos ser também de manter os valores fixados no
ano anto	erior para a cobrança das receitas para o próximo ano
	Assim, o IMI que incide sobre os prédios urbanos manterá a taxa de 0,35%,
bem coi	mo os benefícios às famílias, em função do número de filhos. A redução será de
20 €, 40) € e 70 €, para os agregados com um, com dois ou com três ou mais filhos,
respetiv	ramente, no IMI das habitações permanentes
	No IRS deverá manter-se a taxa participação de 5% sobre a coleta de 2018
	A Derrama a lançar será de 1,2% sobre o lucro tributável sujeito e não isento,
gerado	na área geográfica do município das entidades coletivas que exerçam, a titulo
principa	al, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, cujo volume de
negócio	se situe no valor igual ou acima dos 150.000 €
	A fixação destas receitas terão impacto na estimativa do Orçamento para
2020, en	n preparação
	Assim, ao abrigo do disposto da alínea ccc), do artigo 33.º e alíneas c) e d) do
artigo 2	25.°, ambos do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a
Câmara	Municipal delibere apreciar e votar:
	Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a cobrança das
receitas	municipais para o ano 2020, nos termos seguintes:
	Imposto Municipal sobre Imóveis
	1 - A taxa de 0,35% para prédios urbanos;

2 - A redução do IMI que incide sobre os prédios urbanos destinados à
habitação permanente em 20 €., 40 € e 70 €, para famílias com um, com dois ou com três
ou mais filhos, respetivamente
Participação IRS: 5 %
Derrama: 1,2% sobre o lucro tributável sujeito e não isento, das entidades
coletivas com um volume de negócio igual ou superior a 150.000 €
Barcelos, 13 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
A presente proposta foi aprovada da seguinte forma:
Participação no IRS - Deliberado, por maioria, aprovar;
O sentido de voto dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário
Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, e do Senhor
Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos",
foi o seguinte:
Participação no IRS - votam contra;
O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira votou favoravelmente todos os
pontos e fez uma declaração de voto com o seguinte teor:
"Presente para discussão e votação a proposta nº 67, sobre a cobrança de
uma Derrama reduzida de 1,2 para as empresas com um lucro tributável e não isento
gerado na área geográfica do município com um volume de negócios superior a 150
mil euros, e a isenção da cobrança às empresas com um volume de negócios até
aquele valor de 150 mil euros; também sobre participação do IRS é proposto que seja
mantida à taxa de 5% para o ano de 2020; e sobre a taxa do IMI é proposta a cobrança
de uma taxa de 0,35, com isenção do IMI familiar e de outros rendimentos reduzidos
estabelecidos na Lei

As taxas propostas são iguais às praticadas nos últimos anos e estão
enquadradas nas propostas apresentadas aos eleitores barcelenses aquando da
apresentação do programa eleitoral do BTF em 2017
E são aceitáveis porque os pressupostos que motivaram a aprovação destas
taxas em anos anteriores se mantêm designadamente:
1. A taxa proposta para cobrança quanto ao IMI 0,35, está muito abaixo da
permitida por Lei que é entre 0,3 e 0,45;
2. Os compromissos orçamentais para os anos futuros, por via das despesas
da concessão das redes de água e saneamento e dos investimentos previstos no
quadro comunitário Portugal 2020 necessitam de receitas suficientes para a sua
execução;
3. As taxas propostas para a cobrança da Derrama têm em conta uma
preocupação em isentar os pequenos comerciantes e industriais e, ao mesmo tempo,
atrair investimento às empresas de maior dimensão;
4. Quanto à cobrança do IRS, faz todo o sentido a cobrança dos 5% na
medida em que as famílias de menor recurso estão isentas e uma redução desta taxa,
só iria beneficiar as famílias de grandes rendimentos e, mesmo assim, sem expressão
nos seus rendimentos totais;
5. Como podemos observar, a cobrança destes impostos têm tido um
aumento muito significativo nestes últimos anos resultante da conjuntura económica
muito favorável e, desse modo, podia fazer algum sentido reduzir as suas taxas. Mas,
enquanto não estiverem resolvidos todos os problemas da concessão das redes de
água e saneamento, da PPP de muitos investimentos previstos em infraestruturas
diversas devemos ter toda a prudência nas políticas que diminuam,
significativamente, as receitas municipais
Em face do exposto, o vereador eleito pelo BTF Domingos Pereira vota
favoravelmente a presente proposta
Barcelos, 20 de setembro de 2019
Domingos Pereira"
Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto
com o seguinte teor:

"Num tempo em que o PS e a geringonça apregoam o alívio fiscal em sede
de IRS e o peso da austeridade na vida das pessoas e das famílias. Torna-se difícil
perceber a opção do PS Barcelos
Para se ser coerente com o discurso de acabar com a austeridade e devolver
rendimento às famílias e atendendo a que houve um aumento extraordinário de
receitas do IMI, nos últimos anos, seria expectável que houvesse uma descida da taxa
alías, em linha com uma parte significativa dos municípios, até da nosso distrito e
região, e descer progressivamente a taxa de IMI
Contudo, não podemos deixar de registar, com agrado, que a proposta
contempla um benefício fiscal para as famílias com filhos em sede de IMI, acolhendo
o executivo municipal a recomendação dos partidos da oposição, feita na assembleia
municipal, na câmara municipal e nos diferentes fóruns de discussão politica, de
introduzir um benefício às famílias com filhos
Por isso, não percebemos por que motivo o PS se fica pela metade no
alcance e objetivos da medida agarrando a esta proposta, a manutenção da taxa de
IMI nos 0,35%
Pelo exposto, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra esta proposta
uma vez que a mesma não prevê a descida da taxa de IMI dos 0,35% nem a
diminuição da taxa de participação no IRS fixada em 5%
Acresce que, a descida da taxa de IMI e a devolução de parte do IRS faziam
parte de uma estratégia, da coligação Mais Barcelos, de desenvolvimento sustentado
do nosso concelho, nomeadamente, na fixação de jovens e simultaneamente na
criação de condições de atratividade e competitividade relativamente aos concelhos
vizinhos
Barcelos, 20 de setembro de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais"
(Ass.) Mariana Carvalho)"
O Sr. Vereador Dr. António Ribeiro fez a seguinte declaração de voto:

	- " O Partido Socialista há dez anos que vem publicitando a diminuição do
impostos	e taxas e isso aconteceu uma vez há dez anos
	- Entretanto, houve a reavaliação dos imóveis que veio aumenta
enormem	ente a receita de IMI. Felizmente a proposta de IMI familiar apresentada en
Assemble	eia Municipal e aprovada por unanimidade, continua a ser aplicada
	- Mas, era expectável que com o aumento da receita e com a maior carga
fiscal de	sempre, todos os barcelenses fossem abrangidos por alguma diminuição
ainda por	cima os resultados financeiros são bastante positivos devido à ausência de
investime	ento. É opção do Partido Socialista, não seria a nossa, manter esta enorme
carga fisc	al."
	-PROPOSTA N.º 68. Aprovação dos compromissos/encargos plurianuais
Nomeaçã	o de Auditor Externo - Artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de
Setembro	. Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
	- Nos termos dos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que
aprovou l	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, as
contas an	uais dos municípios que detenham capital em entidades do setor empresaria
local deve	em ser verificadas por auditor externo
	r
	- Nesse sentido, de modo a garantir a continuidade do serviço, a Divisão de ão Pública promoveu um procedimento de consulta prévia nos termos da
 Contrataç	- Nesse sentido, de modo a garantir a continuidade do serviço, a Divisão de
Contrataç alínea c) o	- Nesse sentido, de modo a garantir a continuidade do serviço, a Divisão do rão Pública promoveu um procedimento de consulta prévia nos termos da do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista a
Contrataç alínea c) o contrataçã	- Nesse sentido, de modo a garantir a continuidade do serviço, a Divisão do rão Pública promoveu um procedimento de consulta prévia nos termos da do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista a
Contrataç alínea c) o contrataçã (três) anos	- Nesse sentido, de modo a garantir a continuidade do serviço, a Divisão de rão Pública promoveu um procedimento de consulta prévia nos termos da do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista a do da Aquisição de Serviços de Auditoria Externa para o prazo contratual de serviços.
Contrataç alínea c) o contrataçã (três) anos	- Nesse sentido, de modo a garantir a continuidade do serviço, a Divisão de rão Pública promoveu um procedimento de consulta prévia nos termos da do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista a do da Aquisição de Serviços de Auditoria Externa para o prazo contratual de ses
Contrataç alínea c) o contrataçã (três) anos	- Nesse sentido, de modo a garantir a continuidade do serviço, a Divisão do Rão Pública promoveu um procedimento de consulta prévia nos termos da do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista a do da Aquisição de Serviços de Auditoria Externa para o prazo contratual de S
Contrataç alínea c) o contrataç (três) anos auditor é Municipa	- Nesse sentido, de modo a garantir a continuidade do serviço, a Divisão de rão Pública promoveu um procedimento de consulta prévia nos termos da do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista a do da Aquisição de Serviços de Auditoria Externa para o prazo contratual de se. - De acordo com o n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara

seguintes valores, com IVA: Ano 2020: 14.612,40€, Ano 2021: 14.612,40€, Ano 2022: 9.741,60€;
do auditor externo - Empresa Cruz, Amaral & Associados, SROC, Lda., para efetuar auditoria externa às contas do Município
auditoria externa às contas do Município
(Miguel Jorge da Costa Gomes) Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.————————————————————————————————————
Carvalho, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 69. Pedido de autorização prévia para a assunção de
C
Compromissos Plurianuais. Reabilitação da Casa Ascenção Correia Lei n.º 8/2012, de
21 de fevereiro [LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso]
O Município de Barcelos pretende promover a Reabilitação da Casa
Ascenção Correia, sendo a despesa global no montante de 496.130,23€ , com IVA

Doggrigão	Previsão Repartição Encargos		Valor Total
Descrição	2019	2020	c/ IVA
Reabilitação da Casa Ascenção Correia	124.032,56€	372.097,67€	496.130,23€

Atento ao caráter plurianual da despesa que se pretende contratar, a
assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da
Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º
8/2012 de 21 de fevereiro
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais
atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:
assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua
reprogramação caso venha a ser necessária
Barcelos, 13 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
O PRESIDENTE DA CAMARA, (Miguel Jorge da Costa Gomes)
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
(Miguel Jorge da Costa Gomes) Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Miguel Jorge da Costa Gomes) Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Miguel Jorge da Costa Gomes) Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta PROPOSTA N.º 70. Pedido de autorização prévia para a assunção de
(Miguel Jorge da Costa Gomes) Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Miguel Jorge da Costa Gomes) Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

Descrição	Previsão Repartição Encargos		Valor Total
Descrição	2019	2020	c/ IVA
Reabilitação da Antiga Escola Gonçalo Pereira	83.740,01€	921.140,08€	1.004.880,10€

------ A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da

sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação,
contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e
parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal
quando envolvam entidades da administração local
Atento ao caráter plurianual da despesa que se pretende contratar, a
assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da
Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º
8/2012 de 21 de fevereiro
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais
atrás aludidos, bem como do disposto na alínea c cc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:
assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua
reprogramação caso venha a ser necessária
Barcelos, 13 de setembro de 2019
,
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Miguel Jorge da Costa Gomes) Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Daggrigão	Previsão Repartição Encargos		Valor Total
Descrição	2019	2020	c/ IVA
Requalificação do Largo Dr. José Novais	55.265,26€	276.326,31€	331.591,57€

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que
estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso
das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso das Entidades
Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da
sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação,
contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e
parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal
quando envolvam entidades da administração local
Atento ao caráter plurianual da despesa que se pretende contratar, a
assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da
Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º
8/2012 de 21 de fevereiro
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais
atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:
assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua
reprogramação caso venha a ser necessária
Barcelos, 13 de setembro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 72. Pedido de autorização prévia para a assunção de
Compromissos Plurianuais. Bem estar e saúde animal - Canil e Gatil. Lei n.º 8/2012,
de 21 de fevereiro [LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso]

Daggrigão	Previsão Repartição Encargos		Valor Total
Descrição	2019	2020	c/ IVA
Bem estar e saúde animal – Canil e Gatil	27.692,19€	359.998,57€	387.690,76€

----- A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal quando envolvam entidades da administração local. ----------- Atento ao caráter plurianual da despesa que se pretende contratar, a assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. ----------- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: ------------- Remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua reprogramação caso venha a ser necessária. ---------- Barcelos, 13 de setembro de 2019. ---------- O PRESIDENTE DA CÂMARA,---------- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta				
73. Aprovação da Acta em Minuta				
Propõe-se, nos termos do $n^{\rm o}$ 3, do artigo $57^{\rm o}$, do Anexo I, da Lei $N^{\rm o}$ $75/2013$				
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta				
Deliberado, por unanimidade, aprovar				
E nada mais havendo a tratar, a Senhora Vice-Presidente da Câmara				
Municipal declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e cinquenta e oito				
minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser				
assinada pela Senhora Vice-Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a				
secretariei				
ASSINATURAS				
A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,				
(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)				
OS VEREADORES				
(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)				
(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)				
(António Francisco dos Santos Rocha)				
(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)				

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)			
(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)			
(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)			
(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)			
(José Gomes Pereira, Eng ^o)			
SECRETARIOU			
(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr ^a)			